

Diário do Legislativo de 30/05/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - Reunião de Debates

2.2 - 274ª Reunião Extraordinária

2.3 - Reunião Extraordinária

2.4 - 21ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2.5 - 40ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

2.6 - Reunião de Comissão

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.534

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Carlos Pimenta, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.498, de 26/11/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo

Padrão

Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.535

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Miguel Martini, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.504, de 29/12/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23

Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.536

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Gil Pereira, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.441, de 30/4/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.537

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.516, de 3/3/98, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Atendente de Gabinete

AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.538

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauri Torres, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.502, de 29/12/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.539

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Batista de Oliveira, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.474, de 20/8/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

Deliberação da Mesa nº 1.543/98*

Regulamenta o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, que trata de concurso público no âmbito da Assembléia Legislativa.

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, delibera:

Art. 1º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão iniciais dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 2º - O concurso público será promovido pela Assembléia diretamente ou mediante contratação e reger-se-á pelo respectivo edital.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso público é de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 4º - O concurso público para admissão de servidor em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa será realizado em 2 (duas) etapas.

§ 1º - A primeira etapa do concurso consistirá em seleção para curso preparatório de admissão no serviço público, a ser oferecido pela Escola do Legislativo.

§ 2º - A segunda etapa do concurso consistirá na participação e na aprovação do candidato no curso preparatório, nos termos desta deliberação.

§ 3º - Observadas as normas desta deliberação da Mesa, o edital do concurso definirá condições e critérios de realização deste.

Art. 5º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, observada a ordem de classificação, o aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados.

Art. 6º - Na realização dos concursos, observar-se-ão, sem prejuízo de outras providências ou condições previstas no edital, os seguintes critérios:

I - a aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação;

II - as nomeações serão feitas a critério da Mesa da Assembléia, quando julgar oportuno.

Parágrafo único - No concurso público, poderão ser previstas também provas práticas e/ou psicotécnicas.

Art. 7º - O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a realização da última prova, observada a legislação eleitoral vigente.

§ 1º - O intervalo entre duas provas consecutivas da primeira fase não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º - Homologado o resultado, será expedido certificado de habilitação.

§ 3º - Não se efetivando a homologação no prazo previsto neste artigo, qualquer dos candidatos poderá representar à Mesa da Assembléia, que determinará a apuração de responsabilidade.

Art. 8º - Somente poderá inscrever-se em concurso quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, nos termos da lei;

II - ter, até o último dia da inscrição, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta;

VI - preencher as condições de escolaridade previstas para o cargo nos termos do edital.

Art. 9º - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação do documento oficial de identidade e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que naquela data atende aos requisitos previstos no artigo anterior e possui os documentos comprobatórios.

Art. 10 - Os documentos compreendidos na declaração referida no artigo anterior serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da respectiva nomeação, importando a não-apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes.

Art. 11 - Poderá o edital estabelecer limite máximo de idade na hipótese em que o requisito se mostre compatível com a natureza das atribuições do cargo.

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao limite máximo de idade, para efeito de inscrição em concurso, os ocupantes, em caráter efetivo, de cargo público.

Art. 12 - Será nula, de pleno direito, a inscrição que se fizer com inobservância de qualquer dos requisitos mencionados no art. 8º desta deliberação.

Art. 13 - A primeira etapa do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá, exclusivamente, em seleção para o Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - e será composta de provas teóricas e/ou práticas, podendo haver, ainda, prova de títulos, segundo definição do respectivo edital.

§ 1º - A nota final da primeira etapa será o resultado da soma das notas obtidas em cada prova pelos candidatos.

§ 2º - Serão eliminados do processo de seleção os candidatos que não obtiverem o aproveitamento mínimo exigido no edital.

§ 3º - Serão inscritos no Curso Preparatório de Admissão na Assembléia os candidatos classificados até as posições correspondentes ao número de vagas constante no edital.

§ 4º - Observado o prazo de validade do concurso, o interesse da administração e a existência de novas vagas, poderá haver convocação de candidato remanescente na lista de classificação, para participação em novo CPAL.

Art. 14 - A segunda etapa do concurso, que terá caráter eliminatório e, a critério do edital, classificatório, consistirá na participação do candidato no Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL -, a ser oferecido pela Escola do Legislativo.

§ 1º - O Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - destina-se aos classificados na primeira etapa do concurso e exigirá, para aprovação final, o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada disciplina, estágio ou atividade e o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na soma total estabelecida em edital.

§ 2º - A frequência mínima exigida para aprovação final é de 90% (noventa por cento), e o candidato cuja infrequência exceder a 10% (dez por cento) da carga horária em cada disciplina será eliminado automaticamente do Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL.

§ 3º - No Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - poderá haver monitoramento, provas teóricas e práticas, estágios supervisionados e atividades afins.

§ 4º - O candidato classificado nos termos do § 3º do art. 13 na primeira etapa fará jus, durante o período em que frequentar o curso preparatório, a bolsa-auxílio no valor correspondente ao padrão AL-05, na proporção da jornada diária exigida para participação no curso.

§ 5º - A concessão de bolsa-auxílio não caracteriza vínculo de natureza funcional entre o candidato e o Poder Legislativo.

§ 61 - Será exigida a devolução dos valores recebidos, na forma do § 41 deste artigo, se o candidato:

I - abandonar o curso;

II - deixar de tomar posse no cargo;

III - empossado, abandonar o cargo, ou dele se exonerar, a pedido, no período de 2 (dois) anos após a posse.

§ 71 - A etapa a que se refere este artigo poderá compreender a prova de títulos, quando esta não tenha constado na primeira etapa.

§ 81 - A convocação para o CPAL obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final da primeira etapa, não podendo o candidato, sob qualquer pretexto, participar de CPAL diverso daquele para o qual tenha sido convocado.

Art. 15 - O candidato inscrito no Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - submete-se aos horários das atividades deste, não se responsabilizando a Assembléia Legislativa por qualquer iniciativa visando à compatibilização da frequência ao curso com outras eventuais atividades profissionais ou pessoais do inscrito.

§ 1º - As atividades do CPAL ocorrerão, preferentemente, no horário-núcleo da Assembléia, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de convocação para participação em outros eventos, inclusive externos.

§ 21 - Não haverá, sob qualquer pretexto, dispensa de disciplina, estágio ou atividades, nem segunda chamada ou estudo de recuperação.

Art. 16 - O edital do concurso estabelecerá especificamente quanto ao Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL:

I - o tempo de duração;

II - os limites de carga horária; e

III - a temática das disciplinas.

Art. 17 - O Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - poderá compreender:

I - aulas teórico-práticas ministradas por professores indicados pela Escola do Legislativo;

II - estágios supervisionados por orientadores indicados pela Escola do Legislativo;

III - participação em conferências, audiências públicas, painéis, seminários, debates, fóruns, visitas e outras atividades afins;

IV - trabalhos de acompanhamento e avaliação psicológica com o objetivo de se verificar a aptidão para o exercício da função.

Parágrafo único - O detalhamento da grade curricular, o critério de apuração de frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento e do desempenho do candidato poderão ser definidos pela Escola do Legislativo posteriormente ao edital e serão divulgados antes do início do curso.

Art. 18 - As disciplinas e as atividades do CPAL serão compatíveis com a natureza das atribuições do cargo e com as peculiaridades do Poder Legislativo.

Art. 19 - Compete à Escola do Legislativo controlar a frequência, definir a sistemática de avaliação e acompanhar ou verificar a participação, o interesse e a adaptação do candidato.

Art. 20 - Será eliminado do concurso o candidato que, em qualquer das etapas, não obtiver o mínimo de aproveitamento exigido, nos termos do edital.

Art. 21 - Na hipótese de realização de mais de um CPAL, a classificação dos candidatos será seqüencial à daqueles aprovados no CPAL anterior.

Parágrafo único - As homologações serão feitas relativamente à classificação estabelecida após a conclusão de cada CPAL, contando-se a validade do concurso a partir da primeira homologação.

Art. 22 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia.

*** - Publicada novamente em virtude de incorreções verificadas na publicação anterior.**

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 29/5/98

Presidência do Deputado Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 1º, às 20 horas.

ATA DA 274ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/5/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Péricles Ferreira; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum"; para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do requerimento; aprovação - Requerimento do Deputado Rêmoló Aloise; aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.608/98; discursos dos Deputados Durval Ângelo e Adelmo Carneiro Leão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.390/97; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 6; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97; discurso do Deputado Raul Lima Neto; rejeição; verificação de votação; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.186/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/97; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/97; requerimento do Deputado Durval Ângelo; aprovação; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1, das Emendas nºs 1 e 2 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.373/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/97; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.473/97; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.480/97; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.514/97; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação; renovação da votação do projeto, salvo emenda; aprovação; verificação de votação; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.524/97; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 278/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 665/96; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 697/96; requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira e Bilac Pinto; deferimento; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; votação do projeto, salvo emendas e destaques; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; prejudicialidade das emendas e dos destaques - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/97; discurso do Deputado Miguel Martini; aprovação; verificação de votação; rejeição - Questão de ordem - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno; verificação de votação; ratificação da aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.299/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.333/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96; requerimento do Deputado Mauri Torres; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos; anulação da votação; prejudicialidade do requerimento - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kernil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 1.120/97, que recebeu emenda na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, e foi devolvido à Comissão de Fiscalização Financeira, bem como os Projetos de Lei nºs 1.112 e 1.273/97, em virtude de sua aprovação na mesma reunião.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.026/96 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência vai proceder à verificação de votação. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 30 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, vai determinar que seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação da matéria constante na pauta. A Presidência vai renovar a votação do requerimento do Deputado Pércles Ferreira. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.608/98 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição, mas o há para votação das demais matérias da pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.608/98, do Deputado Rêmolô Aloise, que define a grafia de nome de município. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Quero registrar, neste encaminhamento, nosso apoio ao projeto do Deputado Rêmolô Aloise, que demonstra sensibilidade para um problema que se arrasta há tanto tempo e afeta a comunidade de Piñi. Todos sabemos - isso virou até folclore nacional - das inúmeras formas de se grafar o nome da cidade de Piñi, e, com esse projeto, podemos resolver de uma vez por todas essa situação.

Quero registrar a sensibilidade do Deputado Rêmolô Aloise, ao perceber o sentimento e ouvir os reclames da população daquele município mineiro, que tivemos a oportunidade de conhecer. Por várias vezes estive naquela cidade, visitando o Centro de Formação de Líderes, a convite do ex-vigário de Piñi, Pe. Tonhão, pessoa por quem tenho uma grande amizade, pois estudamos juntos no curso de Teologia da PUC-MG. Nos diferentes cursos de que participamos no Centro de Formação da Paróquia, pudemos perceber que essa reivindicação estava latente.

Também o atual vigário da cidade, Pe. Orlando, foi nosso colega no curso de Teologia, tanto no Seminário Santo Antônio, de Juiz de Fora, como na PUC-MG. A função do parlamentar é esta: estar atento às necessidades, aos problemas dos cidadãos de cada uma das cidades mineiras. Louvo a presença firme do Deputado Rêmolô Aloise, que permitiu que um projeto que deu entrada aqui em 19/2/98 já esteja em condições de ser votado.

Temos um projeto, o nº 230/95, que apresentei no início da legislatura, modificando as regras de aposentadoria do IPLEMG. Talvez por não conhecer suficientemente o Regimento Interno ou por não ter tanto prestígio, esse projeto, até hoje, não foi incluído na pauta de votação. Acredito que V. Exa. irá nos indicar o caminho das pedras para sabermos como um projeto pode dar entrada no Plenário.

Nosso projeto era pioneiro, foi apresentado neste Plenário modificando regras de aposentadoria, eliminando a filiação compulsória ao IPLEMG, eliminando também fontes de receitas públicas absurdas em relação ao projeto, e a Assembléia de Minas Gerais teria dado um passo à frente, porque o nosso projeto começou a tramitar anteriormente à mudança das regras do IPC, Instituto de Previdência do Congresso, que já foi modificado em nível federal.

Sabemos que há um "lobby" poderoso para que o IPLEMG continue como está, não um "lobby" dos atuais Deputados, porque tenho certeza que todos os nossos colegas serão reeleitos e não precisarão gozar de aposentaria precoce. Assim, o nosso projeto ainda continua engavetado. Ainda não foi apreciado. Então, tenho de louvar a agilidade do Deputado Rêmolô Aloise, por ter conseguido que Piñi, com sua nova grafia, com seu nome definido numa grafia única daqui para a frente, realmente tenha o seu problema solucionado.

Sr. Presidente, registramos o nosso apoio ao projeto, com a certeza de que esse é o interesse e a vontade da sociedade de Piñi. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, também, encaminhar favoravelmente ao projeto de lei do Deputado Rêmolô Aloise, pois vai resolver definitivamente o problema do nome da cidade de Piñi, sem criar constrangimentos em relação à grafia, que tem sido utilizada de maneira confusa e dificultado os encaminhamentos de registros de atividades por parte desse importante município do Sudoeste de Minas Gerais. Venho manifestar o meu apoio e o encaminhamento favorável ao projeto de lei do Deputado Rêmolô Aloise.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ivo José - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados, que, somados aos 7 que se encontram em reunião de comissão, perfazem um total 42 Deputados; portanto, está ratificada a aprovação do Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.608/98 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Assuntos Municipais.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas-Civis e Fiscais de Trânsito e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino, estabelece, no art. 1º, que a Caixa Beneficente dos ex-Guardas-Civis e Fiscais de Trânsito, instituída pela Lei nº 977, de 17/9/27, passa a denominar-se Caixa Beneficente dos ex-Guardas-Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC.

A referida entidade é um serviço social autônomo, não tem fins lucrativos, tem personalidade jurídica de direito privado, é dotada de autonomia administrativa e financeira e desenvolverá suas atividades sem gerar ônus para o Estado. Tem como objetivo tornar disponíveis para os contribuintes e seus dependentes benefícios e serviços de natureza assistencial e social.

Vejam, portanto, Srs. Deputados, a preocupação do valoroso colega Paulo Schettino com a situação dos ex-guardas-civis, já que, infelizmente, a estrutura do Estado não lhes deu condições para viver com dignidade nem retribuiu os valiosos serviços que eles prestaram a Minas Gerais.

Estabelece, ainda, o nobre Deputado Paulo Schettino que compete à referida entidade planejar, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços e a concessão de benefícios de natureza assistencial a seus contribuintes; organizar e manter atualizados os arquivos referentes aos serviços e pensionistas das extintas corporações, corpo de guardas e corpo de fiscais de veículos da Capital, posteriormente denominados Departamento da Guarda Civil e Departamento de Trânsito, respectivamente.

A Guarda Civil prestou relevantes serviços em todos os municípios em que atuou nos setores de segurança pública, segurança das famílias, numa relação, quase sempre, generosa e respeitosa com a sociedade. A Guarda de Trânsito cumpriu, também, um papel importantíssimo com relação à garantia da qualidade dos serviços de trânsito nos municípios do Estado.

O art. 5º diz que a entidade será administrada por uma diretoria composta por um Diretor-Presidente e um Vice-Diretor-Presidente, eleitos para um mandato de três anos, entre os associados relacionados nos incisos I e II do art. 12. Os membros da diretoria farão jus a uma gratificação mensal.

A gratificação do Diretor-Presidente não ultrapassará uma vez e meia a remuneração do Delegado-Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, excluídas as vantagens relativas a tempo de serviço. A gratificação do Vice-Diretor-Presidente será, no máximo, 90% da gratificação devida ao Diretor-Presidente.

O art. 6º determina que a eleição da diretoria será realizada em assembleia geral especialmente convocada para este fim, por uma comissão eleitoral, nos termos do estatuto da entidade.

A comissão eleitoral será composta de 5 associados cujos nomes serão indicados pelo Diretor-Presidente até 60 dias antes do pleito e aprovados pelo Conselho Fiscal até 30 dias antes da eleição.

A eleição será direta e se realizará no período definido no estatuto, respeitada a duração do mandato prevista no "caput" do art. 5º.

A indicação através de processos eleitorais vai garantir que a entidade e os serviços por ela prestados possam ser controlados diretamente por aqueles que estão ligados a esses serviços. É esse esforço de construção permanente de um processo democrático que vai permitir o avanço da estrutura de um Estado verdadeiramente democrático e de participação.

Quero parabenizar, também, o Deputado Paulo Schettino por ter manifestado essa preocupação e determinação da escolha através do voto direto de quem dirige a referida entidade.

(- Lê o Projeto de Lei nº 1.390/97, do art. 7º ao final, o qual foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/9/97, na pág. 19, col. 2.)

Portanto, Sr. Presidente, podemos concluir que esse é um projeto de alta relevância social, de importância para a organização da Guarda Civil. Por isso mesmo, quero manifestar o meu apoio ao projeto do Deputado Paulo Schettino.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 6, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

O Deputado Anderson Aduato - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 38 Deputados; há 3 Deputados em comissão, perfazendo o total de 41. Está ratificada a aprovação das Emendas nºs 1 a 6. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.390/97 com as Emendas nºs 1 a 6. À Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, que torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os passageiros em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus intermunicipais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Defesa do Consumidor opinam por sua aprovação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto - Peço um minuto apenas, para explicar o projeto aos companheiros. Esse projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de haver banheiros de uso gratuito para os passageiros de ônibus, portadores de passagem. Essa é uma injustiça muito grande cometida em nossa sociedade, uma vez que os passageiros de avião, por terem uma situação melhor, dispõem de banheiros de uso gratuito, limpos. Mas uma pessoa que faz viagens intermunicipais, nas nossas rodovias e nas paradas de ônibus, às vezes tem de desembolsar R\$0,90 ou R\$0,50 para usar o banheiro. Para uma mãe de família, com seis, sete filhos, isso tem pesado e tem demonstrado que a nossa lei tem dois pesos e duas medidas. Esta Casa está de parabéns, porque vai corrigir esse erro, concedendo o uso do banheiro para quem possui as passagens de ônibus. Conto com o apoio dos companheiros. Obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Raul Lima Neto - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à votação eletrônica no intervalo compreendido entre o soar de campanhas para o início e o fim do processo de votação.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados; votaram "não" 10 Deputados. Está ratificada a rejeição do projeto. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.114/97. À Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.186/97, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a proibição do uso dos cerrados e dos cerrados secundários do domínio estadual para fins de carvoejamento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.186/97 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina a publicidade de documentos constantes em arquivos policiais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Ivo José - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente -Votaram "sim" 7 Deputados; votaram "não" 34 Deputados, perfazendo o total de 41 Deputados. Está ratificada a rejeição do projeto. Arquite-se.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que modifica o art. 8º da Lei nº 11.397, de 6/1/94, que dispõe sobre o Fundo para a Infância e a Adolescência e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde

opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresentou, e com a Emenda nº 2. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ficando prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, a Subemenda nº 1, da Comissão de Saúde à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, também da Comissão de Saúde. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e o Substitutivo nº 1. Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando preferência para a votação do Substitutivo nº 2. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.284/97 na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1, as Emendas nºs 1 e 2, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão do Trabalho.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.373/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre renúncia à aposentadoria de servidor público estadual. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, ficando prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.373/97 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Saúde, 3 e 4, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.465/97 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.473/97, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário no caso que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua rejeição. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Ivo José - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 6 Deputados; responderam "não" 37 Deputados, num total de 43 Deputados. Está ratificada a rejeição do projeto. Arquite-se.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.480/97, do Deputado Geraldo Nascimento, que institui unidades do PROCON nos municípios-sede das regiões administrativas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.514/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a comunicação do resultado de concurso público aos candidatos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.514/97, que dispõe sobre a comunicação do resultado de concurso público aos candidatos, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, na avaliação de nossa bancada tem aspectos positivos. Na realidade, entendemos que a administração pública deve comunicar aos candidatos em 10 dias, a contar da publicação do resultado, sua aprovação ou não no concurso. Não existe inconstitucionalidade daquelas mais flagrantes, entretanto, poder-se-ia alegar que compete ao Governador organizar a atividade do Poder Executivo. No entanto, com a sanção da proposição de lei aprovada nesta Casa, essa inconstitucionalidade seria superada. A nossa posição é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.514/97. É esse o nosso encaminhamento.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ivo José - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 21 Deputados. A Presidência torna sem efeito a votação e determina que seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 31 Deputados. Há 9 Deputados em comissões, perfazendo um total de 40 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.514/97. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 31 Deputados; com a presença de 12 Deputados em comissões, o total é de 43 Deputados. Está ratificada a aprovação do projeto. Com a rejeição do projeto, fica prejudicada a Emenda nº 1. Arquite-se.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.524/97, do Deputado Bilac Pinto, que institui a obrigatoriedade da reserva de assentos para pessoas obesas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Com a rejeição do projeto, fica prejudicada a Emenda nº 1. Arquite-se.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 278/95, do Deputado João Leite, que define medidas para combate ao tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarro e similares nos locais que estabelece. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 278/95 na forma do vencido em 1º turno. À

Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 665/96, do Deputado Gilmar Machado, que institui o Projeto Saphira, voltado para a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Ivo José - Solicito a verificação da votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 2 Deputados; responderam "não" 33; há 12 Deputados em comissões, perfazendo um total de 47 Deputados. Está ratificada a rejeição do projeto. Arquive-se.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 697/96, da Comissão Especial, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade dos órgãos públicos e das entidades sob controle direto ou indireto do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4 e apresenta a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Bilac Pinto, em que solicita a votação destacada do art. 3º. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 697/96, já em 2º turno, mereceu atenção especial desta Assembléia. Podemos verificar que ele recebeu um número significativo de emendas e foi objeto de uma análise bastante aprofundada nas comissões, o que permitiu o seu aprimoramento em relação à propaganda e à publicidade dos órgãos públicos e das entidades sob controle direto ou indireto do Estado.

Quero apresentar, para conhecimento público, o conteúdo desse projeto, para posteriormente fazer os necessários comentários. Esse projeto determina, em seu art. 1º, que a propaganda e a publicidade dos órgãos públicos e das entidades sob controle direto do Estado atenderão aos seguintes princípios: "ênfase no sentimento de cidadania, solidariedade e patriotismo".

Aliás, ele dirige o processo de propaganda e publicidade com vistas à formação de um Estado mais solidário, de um Estado que realmente cuide dos recursos públicos na lógica da informação e da comunicação. Mais da publicidade propriamente dita do que da propaganda. Dirigir as ações do Estado a fim de mostrar à população o que está fazendo, o que se pretende fazer, esclarecendo a sociedade sobre as ações do Governo. O inciso II determina que a valorização e a preservação dos elementos da experiência histórica e cultural do Estado também devem ser levadas em consideração, para efeito de propaganda e publicidade. Devem ser considerados, também, a busca da regionalização e comunicação e o respeito ao universo cultural dos segmentos da sociedade com os quais, em cada caso, se pretende estabelecer comunicação. O art. 2º diz que são vedadas a propaganda e a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público. A votação desse projeto seguramente vai determinar uma reorientação nos gastos públicos do Estado com propaganda e publicidade. Tenho convicção de que os nobres parlamentares componentes deste Plenário votarão favoravelmente a uma melhor utilização dos recursos públicos e a uma ação efetivamente dirigida para uma melhor relação entre o benefício das ações de publicidade e propaganda e os custos com essas ações. O parágrafo único do art. 2º estabelece que, nos casos em que a propaganda ou a publicidade tiver por objeto a divulgação de ato, programa, obra, serviço ou campanha de órgão ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado, limitar-se-á a mensagem a divulgar os aspectos educativos, informativos ou de orientação social. Realmente, não tem sentido os governos sucessivos gastarem mais do que o necessário para cumprir esse papel, num Estado que tem enormes deficiências e grandes necessidades. Estamos vendo que hoje, em função da seca no Norte de Minas, já existem 152 municípios em estado de calamidade. Toda economia torna-se absolutamente necessária, para evitar que os recursos deixem de atender às necessidades básicas da população. Tenho a esperança de que o Estado de Minas, através do Governo do Estado e, principalmente, das ações desta Assembléia Legislativa, tome as medidas urgentes para amenizar a situação no Norte do Estado, naqueles municípios onde a vida está ameaçada pela fome e pela falta de água. Pela vida humana, pela vida dos animais e das plantas, é urgente que toda economia seja feita onde for possível, para garantir a destinação de recursos capazes de manter o mínimo de dignidade para nossos irmãos do Norte de Minas.

Por isso, mais uma vez, afirmo que essa proposição sugere a boa utilização dos recursos, de modo a facilitar a comunicação do Estado com seu povo.

O art. 3º determina que "é vedado aos órgãos e às entidades abrangidos por essa lei veicular, direta ou indiretamente, propaganda ou publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado".

Sabemos que todos os Governos mineiros têm feito, por diversas vezes, sem finalidade específica, nem mesmo a do fortalecimento do Estado, um gasto significativo de recursos em propaganda do Estado fora de nossas fronteiras. Entendo que o limite de gastos com publicidade deve ser apenas o suficiente para garantir o desenvolvimento do nosso Estado em relação à Nação.

O parágrafo único determina que "a vedação estabelecida no 'caput' deste artigo não se aplica às entidades da administração indireta que enfrentam concorrência de mercado". Lembro aqui a necessidade de se estabelecerem comunicações comerciais entre Minas Gerais e os demais Estados da Federação.

O inciso II diz que isso não se aplica aos casos cujo objetivo da campanha publicitária só puder ser alcançado pela veiculação nacional.

O art. 4º estabelece que propaganda, publicidade ou mensagem que contenham referência à região ou a municípios específicos contemplarão, obrigatoriamente, na sua mídia técnica, veículo da região ou do município em questão, e o art. 5º, que na execução dos serviços de propaganda e publicidade, os órgãos públicos estaduais e as entidades sob o controle direto e indireto do Estado contemplarão a moralidade e a transparência nos procedimentos", como já determinam o art. 37 da Constituição Federal e a Constituição Estadual, ao dizerem que a administração pública tem que se pautar pela impessoalidade, pela probidade e também pela moralidade e pela transparência.

Determina ainda o art. 5º que "a execução dos serviços de propaganda e de publicidade contemplarão a eficiência e a racionalidade dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados".

O art. 6º determina que os órgãos e as entidades abrangidos por essa lei adotarão procedimentos licitatórios para a contratação de agência ou agências de propaganda, de empresas especializadas em serviços promocionais e de empresas prestadoras de serviços similares".

Como vêem, Srs. Deputados, temos à nossa frente um bom projeto de lei, que merece a atenção e a aprovação deste Plenário, uma vez que ele visa ao desenvolvimento do Estado e ao bem do seu povo.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Ivo José - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 2 Deputados; responderam "não" 31 Deputados; estão presentes em reunião de comissão 12 Deputados, perfazendo um total de 45 Deputados. Está ratificada a rejeição do projeto. Com a rejeição do projeto, ficam prejudicados a Emenda nº 2 e o destaque. Arquive-se.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/97, do Deputado Miguel Martini, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou encaminhando este projeto, porque, talvez, algum técnico desavisado do Poder Executivo tenha mandado uma recomendação para rejeitá-lo.

O que é esse projeto? Todos os senhores sabem que a implantação do SIMPLES, em nível nacional, foi um sucesso absoluto e ajudou fundamentalmente as médias, as pequenas e as microempresas e auxiliou, inclusive, na geração de emprego e no estímulo para que o salário do funcionário seja registrado integralmente, porque isso não dá maior peso para as pequenas e microempresas.

Muito bem, o Governo do Estado detectou que, em nível estadual, o SIMPLES continha vícios e que se o Estado aderisse a ele nesse momento, haveria prejuízos. E está aguardando, juntamente com outros 17 Estados, que essa lei, naquilo que diz respeito aos Estados, seja modificado. Enquanto isso, criou-se um sistema, em Minas Gerais, melhor do que o SIMPLES, que já está em vigor, que é o Micro Geraes, que aprimorou o SIMPLES.

O que estamos fazendo? Antes que fosse aprovado o Micro Geraes, entramos com essa autorização, porque, quando for corrigido, se um dia for corrigido o vício desse projeto, em Minas Gerais, o Governo Executivo terá que ter autorização legislativa para celebrar esse convênio, mas a autorização não implica na celebração do convênio. Estaremos dando a autorização por considerar, depois de discutir - participei de várias discussões -, que ele é extremamente positivo, se corrigidos os vícios que contém hoje.

Não estamos estabelecendo nenhum prazo para que o Executivo venha a celebrar esse convênio. Estamos apenas dizendo: "Executivo, quando você considerar conveniente, positivo, necessário, útil, celebrar esse convênio, você já está autorizado". No dia em que corrigirem essa lei federal, o Executivo que quiser celebrar terá que esperar toda a tramitação, e isso leva, aproximadamente, oito meses de tramitação. Estamos apenas antecipando essa autorização. Não gera nenhum prejuízo ao Executivo. O Executivo não está obrigado a celebrar esse convênio, porém, quando achar conveniente, já tem autorização para celebrá-lo. Já está autorizado.

Isso não inviabiliza o Micro Geraes, não atrapalha em nada. Apenas um técnico olhou e disse que deveria ser derrotado. Por isso, peço a V. Exas., sensíveis que são às causas das microempresas, na geração de empregos, que dêem essa autorização, ou seja, que aprovem esse projeto, para que, mais tarde, os benefícios venham para o nosso Estado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Mauri Torres - Sr. Presidente, solicito verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 16 Deputados; responderam, "não" 17 Deputados; houve 1 voto em branco; com a presença de 12 Deputados em reunião nas comissões, há um total de 46 Deputados. Está ratificada a aprovação do projeto. Arquive-se.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Estamos verificando um grave problema aqui no Plenário com essa verificação. V. Exa., daí de cima, e eu, que estava aqui, observamos claramente que uma mínima quantidade de Deputados votou "não". Na hora da verificação de votação, houve esse resultado diferente. Isso não corresponde à verificação da votação. Esse procedimento precisa ser corrigido, porque, depois que fiz o encaminhamento, todos votaram comigo. E, na hora da verificação, foi modificado esse voto. Isso, para mim, não é o real, não corresponde à verdade da votação. Não havia dúvida, porque foi um grupo muito pequeno que votou contrariamente.

Fico triste com esse resultado e pediria, se possível, que V. Exa. o reconsiderasse, para que não houvesse dúvidas, uma vez que V. Exa. já tinha declarado que ele estava aprovado, e a ampla maioria votou "sim".

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Miguel Martini que havia anunciado o resultado e, a seguir, o Deputado Mauri Torres pediu verificação de votação. Regimentalmente, a Presidência fez a verificação, e prevalece o resultado dessa verificação. A verificação veio exatamente para dirimir dúvidas, e é matéria vencida.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/97, do Deputado Bilac Pinto, que acrescenta parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26/1/94. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 29 Deputados; votou "não", 1 Deputado, há 12 Deputados nas comissões, perfazendo um total de 42 Deputados. Está ratificada a aprovação do projeto. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.189/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.299/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção de trechos rodoviários. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.299/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.333/97, do Deputado Marcos Helênio, que determina a inclusão de estudos sobre educação para o consumo no ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.333/97 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, do Deputado Gilmar Machado. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a matéria a votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.512/97 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3, apresentada ao Substitutivo nº 1, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Mauri Torres, solicitando o adiamento de votação do Projeto de Lei nº 1.026/96. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ivo José - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 12 Deputados. A presença do Presidente e de 12 Deputados nas comissões perfaz um total de 25 Deputados. Não há "quorum" para votação nem para continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento e o declara prejudicado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 27/5/98

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Maria Olívia - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Militão - Kemil Kumaira - Miguel Martini - Olinto Godinho - Raul Lima Neto - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia onze de maio de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Logo em seguida, a Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, decide definir diretrizes para a implantação na Escola do Legislativo de um cadastro de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de que trata o art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993; autorizar, de acordo com o programa de medidas de prevenção de incêndio, o exercício simulado de abandono a ser realizado no Edifício Tiradentes, no dia 22 de maio. Isso posto, estabelece a Deliberação da Mesa nº 1.542, de 1998, que dispõe sobre a organização administrativa da Escola do Legislativo, e a Deliberação da Mesa nº 1.543, de 1998, que regulamenta o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, que trata de concurso público. Logo após, a Mesa aprova títulos declaratórios e a solicitação do Deputado Bilac Pinto de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Ipuíuna. A seguir, o Presidente distribui as matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Amigos do Hospital Mário Pena, tendo como objeto a doação de papel inservível; processo contendo o termo aditivo para a manutenção do preço e da prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de lavanderia; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, objetivando a veiculação de programas televisivos sobre o Poder Legislativo; ao Deputado Ivo José o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e as Rádios Belo Horizonte Ltda. (BH-FM) e Tiradentes Ltda. (CBN), tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Terma Engenharia Térmica Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a instalação do sistema de ar condicionado e de exaustão mecânica; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Santa Casa de Misericórdia, tendo como objeto a doação de papel inservível; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e S.A. Estado de Minas, tendo como objeto os serviços de publicação semanal das atividades do Legislativo, de acordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal; processo contendo o termo aditivo para alteração do Contrato nº 74/96, celebrado entre a Assembléia e a Cetest-Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado da Casa; à Deputada Maria Olívia processo contendo o termo de contrato entre a Assembléia e a Clínica e Radiologia Odonto-Facial Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de Raios X aos integrantes do plano de assistência da Casa; processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Prontoteste Patologia Clínica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de análise e patologia clínica, para a realização de exames, aos integrantes do plano de assistência da Casa; processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo como objeto a prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. Passando-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres, o Presidente concede a palavra ao Deputado Francisco Ramalho, que se manifesta sobre as seguintes matérias: processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Amigos do Hospital Mário Pena, tendo como objeto a doação de papel inservível - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo aditivo para a manutenção do preço e da prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de lavanderia - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, objetivando a veiculação de programas televisivos sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Ivo José apresenta os pareceres que emitiu sobre os seguintes processos: processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e as Rádios Belo Horizonte Ltda. (BH-FM) e Tiradentes Ltda. (CBN), tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Terma Engenharia Térmica Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a instalação do sistema de ar condicionado e de exaustão mecânica - parecer favorável, pelo prazo de 30 dias, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Santa Casa de Misericórdia, tendo como objeto a doação de

papel inservível - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e S.A. Estado de Minas, tendo como objeto os serviços de publicação semanal das atividades do Legislativo, de acordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para alteração do Contrato nº 74/96, celebrado entre a Assembléia e a Cetest-Minas Engenharia e Serviços S.A.; tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado da Casa - parecer favorável, excluindo-se do objeto da avença os equipamentos mencionados na cláusula 2 do Termo Aditivo nº 24/98, e incluindo-se os equipamentos listados em sua cláusula 3, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Também faz uso da palavra a Deputada Maria Olívia, que passa a relatar os processos contendo o termo de contrato entre a Assembléia e a Clínica e Radiologia Odonto-Facial Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de Raios X aos integrantes do plano de assistência da Casa, e o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Prontoteste Patologia Clínica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de análise e patologia clínica, para a realização de exames, aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, ambos com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados; e o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo como objeto a prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupado - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.126, de 1995, 1.432, de 1997, e 1.520, 1.521 e 1.532, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando José Newton Assunção do Carmo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSD; nomeando Adilson Francisco Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSD; prorrogando, pelo período de 1º/5/98 a 31/1/99, a licença para tratar de interesses particulares da servidora Vanda Maria Xavier Carneiro, detentora de Função Pública correspondente a Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia; exonerando Evênio Vilas Boas do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, com exercício no gabinete do Bloco Parlamentar de Oposição; nomeando Adilson Duarte da Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar de Oposição; exonerando, a partir de 15/5/98, Erika Regina Cancela e Penna do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSD; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 29/4/98, o servidor Wilson Afonso Simões, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 11/5/98, a servidora Elmira Izaura do Prado Soares, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, no exercício da Função Gratificada de Gerente-Geral; aposentando, a pedido, a partir de 14/5/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Kátia Maciel Pereira Brandão, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 13/5/98, o servidor Ruy Tavares de Resende, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, antes de proceder à leitura, o Deputado Dilzon Melo, relator das Emendas nºs 1 a 7 e do Substitutivo nº 1, apresentados no 1º turno, ao Projeto de Resolução nº 1.649/98, solicita sejam distribuídos avulsos do parecer sobre a matéria para o 2º turno. Isso posto, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.544, que altera a Deliberação da Mesa nº 989, de 1997, que define a competência para o ordenamento de despesa na Assembléia. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa acolhe o parecer do Corregedor, Deputado Ermano Batista, sobre o Ofício nº 294/98, do Ministério Público Eleitoral. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente procede à distribuição das matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho os Requerimentos nºs 2.477, 2.503, 2.545 e 2.547/98, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Geraldo Rezende, o Requerimento nº 2.530/98, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Elmo Braz, o processo contendo termo aditivo ao contrato celebrado entre a Assembléia e a FAAP Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços na área de construção civil; ao Deputado Ivo José, o processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, relativas ao mês de março de 1998, o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos ao mês de abril de 1998, e os Requerimentos nºs 2.499/98, do Deputado Gilmar Machado, e 2.531 e 2.555/98, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Marcelo Gonçalves, os Requerimentos nºs 2.476/98, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.526/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; ao Deputado Dilzon Melo, os Requerimentos nºs 2.414/97, do Deputado Gilmar Machado, e 2.542/98, do Deputado Anderson Aduato; à Deputada Maria Olívia, o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de abril de 1998. Continuando com os trabalhos, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho apresenta os pareceres que emitiu sobre os requerimentos que lhe foram distribuídos, todos da Comissão de Direitos Humanos: Requerimento nº 2.477/98 - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.503/98 - parecer pela aprovação - aprovado; Emenda nº 1, que apresenta - aprovado; Requerimento nº 2.545/98 - parecer pela aprovação - aprovado; e Requerimento nº 2.547/98 - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Geraldo Rezende relata o Requerimento nº 2.530/98, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela rejeição - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Elmo Braz apresenta o parecer que emitiu sobre o processo contendo termo aditivo ao contrato celebrado entre a Assembléia e a FAAP Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços na área de construção civil - parecer favorável ao reajuste do preço do contrato, tendo em vista a convenção coletiva do trabalho assinada em 18/11/97, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Faz uso da palavra o Deputado Ivo José, para manifestar-se sobre o processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, relativas ao mês de março de 1998 - parecer favorável - aprovado; sobre o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos ao mês de abril de 1998 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; e sobre os Requerimentos nºs 2.499/98, do Deputado Gilmar Machado - parecer pela aprovação - aprovado; e 2.531 e 2.555/98, da Comissão de Direitos Humanos - pareceres pela rejeição - aprovados. Logo após, o Deputado Marcelo Gonçalves emite parecer sobre os Requerimentos nºs 2.476/98, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela rejeição - aprovado; e 2.526/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta - aprovado. A seguir, o Deputado Dilzon Melo manifesta-se sobre os Requerimentos nºs 2.414/97, do Deputado Gilmar Machado - parecer pela rejeição - aprovado; e 2.542/98, do Deputado Anderson Aduato - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, a Deputada Maria Olívia emite parecer sobre o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de abril de 1998 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.514, 1.529, 1.530 e 1.539, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, a partir de 22/5/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Vera Maria Santiago Rodrigues Silva, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Escola, do Quadro de Pessoal Efetivo da Escola do Legislativo; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 25/5/98, a servidora Sueli Divina Janones Machado, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução às Atividades da Escola, do Quadro de Pessoal do Grupo de Execução da Escola do Legislativo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de agosto de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da comissão de direitos humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Tarcísio Henriques e João Batista de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Batista de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Após, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados que irão discutir o processo de reestruturação das instituições estaduais de segurança pública, ora em curso. O Deputado João Batista de Oliveira apresenta requerimento, em que solicita sejam convidados a participar desta reunião os Srs. José Magela Alves Pereira, Presidente do Sindicato de Polícia Civil - SINDIPOL-MG -; Vitor Hugo de Moreira Resende, da Associação de Delegados de Carreira da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - ADEPOLC-MG -; Levy Eduardo dos Santos, da Associação dos Peritos; Weliton Eustáquio de Jesus, da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Minas Gerais, e Elenice de Souza, Coordenadora de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. A Presidência comunica que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.746/98, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1999, é de 15/5/98 a 3/6/98, das 8 às 18 horas, na secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em seguida, procede à leitura da seguinte correspondência: exemplar do jornal do Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro; exemplar da "Revista Breviário", da Faculdade de Direito de Passos, da UEMG; ofícios da Sra. Tereza dos Santos da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araxá, Ibiá e Região, solicitando seja marcada reunião com parlamentares, entidades e movimentos que lutam pela reforma agrária, a fim de se discutirem os seguintes assuntos: reforma agrária no Triângulo, repasse mais rápido de créditos, criação de escolas para os

trabalhadores rurais sem terra e agilização nas vistorias e nas desapropriações de terra; do Sr. Carlos Alberto Nogueira, Diretor da Associação dos Servidores da Secretaria de Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais, solicitando audiência com o Presidente desta Casa e com os membros da CPI do Sistema Penitenciário, para agilizar o andamento do plano de carreira dos servidores penitenciários; do Sr. Florêncio Vanderley Oliveira, solicitando a transferência do detento Salvador da Silva, seu irmão, da cadeia pública de Itabira para a penitenciária de Teófilo Ottoni; do Sr. Francisco Alves Moreira, solicitando que esta Comissão interceda junto ao Conselho Penitenciário de Belo Horizonte para que seja agilizado seu pedido de condicional, que se encontra no Conselho Penitenciário de Teófilo Ottoni; do Sr. Saulo Cunha de Oliveira, da SEPLAN, enviando relação de proponentes de ação judicial contra o Estado pelo desabamento do Parque de Exposições da Gameleira; do Sr. Roberto Junqueira de Alvarenga, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, solicitando cópia das gravações e das atas das reuniões desta Comissão realizadas nos dias 2/4/98 e 16/4/98; da Sra. Maria Antônia Costa Nogueira, Diretora de Política e Reforma Agrária da FETAEMG, encaminhando documentação a respeito da situação na Fazenda Catoni, no Município de Joaquim Felício; do Deputado Ivo José, em atenção a solicitação do Sr. José Maria Soares, Vereador à Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, encaminhando cópia de ofício e fita de vídeo que relatam a realidade vivida pela família de Juvenal e Maria Terezinha dos Santos; do Sr. Éder da Silva Capute, Promotor de Justiça, em atenção a requerimento desta Comissão, encaminhando informações a respeito de fuga de presos da cadeia de Passos; do Presidente do Centro de Defesa de Direitos Humanos de Alfenas, justificando sua ausência à reunião desta Comissão em 29/4/98; da Sra. Inês Maria Dutra e Silva, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado, e outros, comunicando que o Ofício nº 484/98/SGM, que encaminhou requerimento desta Comissão, foi remetido à Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão, para as devidas providências; e do Sr. Roberto Camargo Scalise, Delegado Regional de Polícia Federal, informando que a sentenciada Santuza Fátima Fontes Mendes foi transferida para a Penitenciária Industrial Estêvão Pinto e vem recebendo tratamento digno. O Presidente designa o Deputado João Batista de Oliveira para relatar os Projetos de Lei nºs 547/95 e 1.667/98. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.582 a 2.586/98. A Presidência submete a discussão e votação, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.457 e 1.579/97, que são aprovados. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado João Batista de Oliveira apresenta requerimentos em que solicita sejam convidadas as entidades que menciona para debater o Projeto de Lei nº 1.393/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que dispõe sobre o transporte de preso provisório ou condenado; e seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da PMMG, com o objetivo de se apurarem os responsáveis pela agressão policial sofrida pelo Sr. João Mendes de Oliveira, Presidente da Associação Vespasianense de Deficientes, em 16/5/98, anexando-se ao expediente cópia do depoimento da vítima. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A Presidência registra a presença dos seguintes convidados, além dos já citados: Sra. Maria Luíza Campos Machado Leal, Superintendente Central de Planejamento Econômico-Social e representante do Sr. Walfrido Silvano dos Mares Guia Neto, Vice-Governador do Estado; Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Assessor Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública e representante do Sr. Santos Moreira da Silva, titular dessa Secretaria; Cap. PM Luiz Rogério de Andrade, Chefe da Assessoria de Imprensa da PMMG e representante do Cel. PM Márcio Lopes Porto, Comandante-Geral dessa corporação; Sr. Carlos Victor Muzzi, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da seção de Minas Gerais da OAB; Sra. Heloísa Greco, Coordenadora do Movimento Tortura Nunca Mais e representante da Sra. Helena Greco; e Sr. Geraldo Ferreira Monção, Diretor do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e representante do Sr. José Luiz Quadros Magalhães, Presidente desse órgão. A Presidência passa a palavra aos convidados, que discorrem sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Tarcísio Henriques.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 2/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir representantes do DETRAN-MG, do Batalhão de Trânsito, da BHTrans, da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - e da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que discutirão o programa de restrição à circulação de veículos automotores na Grande BH; discutir e votar proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Alberto Carlos Dias Duarte e José Lincoln Magalhães, Vereadores à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Ten. - Cel. Gilson Ferreira Campos, Comandante do Batalhão de Trânsito; Antônio Carlos Pereira, Presidente da BHTrans; Jairo Lélis Filho, Diretor-Geral do DETRAN-MG, e Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão Parlamentar de inquérito para, no prazo de 90 dias, apurar a destinação dos Arquivos do departamento de ordem política e social - DOPS -, a realizar-se às 10 horas do dia 2/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 2/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão de matéria pertinente à Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR a Instalação de Garimpos NOS RIOS DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SEUS EFEITOS DEVASTADORES E CORRUPTORES, a realizar-se às 10 horas do dia 3/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 15h30min do dia 2/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.684/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.688/98, do Deputado Anderson Aduato; 1.680/98, do Deputado Ivair Nogueira; 1.678/98, do Deputado José Militão; 1.691/98, da Deputada Maria José Haueisen; 1.681/98, do Deputado Paulo Schettino; 1.689/98, do Deputado Rêmoló Aloise.

Requerimentos nºs 2.578/98, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.574/98, do Deputado Dimas Rodrigues; 2.579/98, do Deputado Geraldo Nascimento.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Afonso Ligório de Faria, Superintendente Estadual do INSS em Minas Gerais, e Cristina Maria Straesli Pinto, Márcio Soares Pereira, Severino Cavalcanti de Souza, Marcos Eduardo de Freitas Rodrigues, Marcos Barbonaglia da Silva e Robson José do Couto, funcionários do INSS, que prestarão esclarecimentos sobre os pontos polêmicos da reforma da Constituição, no que diz respeito à Previdência Social.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Jorge Hannas, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/98, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Sr. Márcio Bittar Nehemy, Presidente da Associação Brasileira de Retina e Vítreo, sobre o desempenho dessa entidade nos âmbitos estadual e federal e de se discutir a situação da oftalmologia mineira.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Professores Carlos Roberto de Souza, Maria de Lourdes Melo Prais, Ronaldo de Noronha e do Pastor Ader Alves de Assis para Integrem o Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Antônio Andrade, Ivair Nogueira e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/98, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1997.

José Maria Barros, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Requerimento Nº 2.568/98

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Wilson Pires, a proposição em epígrafe objetiva seja formulado apelo ao Governador do Estado para que se destinem tratores de esteira para a construção, nos municípios situados nos vales dos rios Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus, de pequenos reservatórios de água do tipo barragens ou tanques.

Publicado em 24/4/98, foi o requerimento encaminhado a esta Comissão, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, à qual compete apreciar conclusivamente a matéria em turno único.

Fundamentação

As regiões mencionadas na proposição em apreço são constantemente castigadas por longos períodos de estiagens, o que acarreta, cada vez com maior frequência, secas catastróficas.

Dessa forma, é de primordial importância para essas áreas a reserva e a disponibilização de água para uso humano e para o setor agrícola.

Na tentativa de minimizar o problema, o Executivo criou, em agosto de 1996, o Programa de Melhoria da Oferta de Água no Semi-Árido Mineiro, com recursos provenientes de dotação consignada no orçamento do Estado, de fontes federais e internacionais, de fontes públicas ou particulares e de doações.

Optamos por apresentar o Substitutivo nº 1 à proposição, com a finalidade de dar-lhe melhor direcionamento e para priorizar os municípios que estão sendo mais sacrificados com os efeitos da seca.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.568/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Substitutivo nº 1

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, instando-o a dar atendimento prioritário aos municípios relacionados a seguir, incluindo-os no Programa de Melhoria da Oferta de Água no Semi-Árido Mineiro, implementado pelo Executivo em 8/8/96: Águas Formosas, Almenara, Ataléia, Campanário, Carai, Carlos Chagas, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipê, Itinga, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Medina, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde, Pedra Azul, Pescador, Rubim, Santa Maria do Salto, Serra dos Aimorés, Santo Antônio do Jacinto, Teófilo Ottoni, Umburatiba.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Paulo Schettino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.203/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o Projeto de Lei nº 1.203/97 institui o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - FOMENTAR - e dá outras providências.

Distribuído o projeto às comissões competentes, a Comissão de Constituição e Justiça opinou por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública também manifestou-se favoravelmente, e a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, ouvida quanto ao mérito, emitiu parecer pela aprovação da proposição.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos orçamentários, conforme preceitua o Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos maiores entraves ao desenvolvimento da agricultura familiar, particularmente da decorrente dos assentamentos da reforma agrária, é a inexistência de linhas de crédito específicas para o financiamento do custeio da atividade agrícola. Por despesa de custeio entende-se a aplicação de recursos em sementes, mão-de-obra, adubos, insumos, enfim, valores que compõem o capital de giro ou o de trabalho. Linhas de crédito adequadas à realidade dos agricultores de baixa renda são, assim, indispensáveis ao sucesso dos assentamentos e da reforma agrária.

Apresentamos a Emenda nº 1, com o objetivo de zerar os encargos financeiros que incidem sobre os financiamentos. Ao agricultor caberia, tão-somente, a obrigatoriedade de devolver o capital tomado emprestado corrigido de acordo com os índices oficiais de depreciação do poder aquisitivo da moeda. O setor agrícola tem baixa rentabilidade e, no resto do mundo, é objeto de subsídios. No ambiente da globalização, não há como ser diferente. A agricultura deve ser subsidiada.

Por outro lado, não faz sentido financiar capital de giro com carência de cinco anos, acrescida de prazo adicional de amortização, também de cinco anos. Dessa forma, os recursos começariam a retornar ao fundo rotativo somente após cinco anos e seriam integralmente devolvidos em dez anos. Propõe-se, pois, que a carência tenha o limite de 18 meses e o prazo máximo de amortização seja de 36 meses, de acordo com a natureza do produto financiado. Nessas condições, os recursos teriam rotatividade efetiva e beneficiariam um maior número de interessados.

Quanto aos efeitos orçamentários, o seu dimensionamento depende do que dispuser a lei orçamentária para 1999 quanto à alocação dos recursos iniciais para o fundo.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.203/97 na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos II, III e IV do art. 5º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 5º.....

II- prazo de carência de até 18 (dezoito) meses;

III- prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência;

IV- não serão cobrados encargos a título de juros sobre o financiamento.".

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Mauri Torres - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - José Braga.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.631/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Antônio Júlio, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a quitar créditos tributários do Estado com a utilização de precatórios judiciais estaduais.

Publicado em 13/3/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva resolver dois problemas enfrentados pelo Estado: a quitação de débitos constituídos por precatórios judiciais e o recebimento de créditos tributários. A alternativa apontada no projeto objetiva solucionar essas questões de interesse tanto do Estado como de seus credores e devedores.

Do ponto de vista da constitucionalidade, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa. O comando constitucional insculpido no art. 100 da Carta da República que determina a observância da ordem cronológica da inscrição dos precatórios não será violado.

Infere-se da interpretação do conteúdo do projeto tratar-se de matéria de relevante interesse para o Estado. Além disso, não ocorre vedação em contrário por parte tanto de lei federal quanto da Constituição da República. Aplicáveis, então, ao caso, são as regras do art. 25 da Lei Maior, que confere aos entes federados competência para legislar sobre a matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.631/98.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Sebastião Costa.

PARECER para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.631/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão analisar a matéria no âmbito de sua competência.

Fundamentação

A proposição autoriza o Poder Executivo a permitir a quitação de crédito tributário com precatórios.

Importa salientar que existem dispositivos na Consolidação da Legislação Tributária do Estado que possibilitam a quitação de crédito tributário com dação em pagamento de bens móveis novos e imóveis, bem como com Títulos da Dívida Agrária - TDAs - e Títulos da Dívida Contratual Securitizada de responsabilidade do Tesouro Nacional, consoante o disposto no art. 218 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e no art. 7º da Lei nº 12.729, de 30/12/97.

Para adequar o texto do art. 3º ao disposto no art. 730 do Código de Processo Civil - CPC -, que trata da execução de sentença contra a Fazenda, estamos propondo a Emenda nº 1.

Entende esta Comissão que o art. 4º deve harmonizar-se com o disposto no art. 42 do CPC, uma vez que o precatório é requisitado pelo tribunal competente após sentença judiciária transitada em julgado e que resulte efetivamente na homologação do montante devido ao credor. Daí, apresentamos a Emenda nº 2, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 4º, estabelecendo que a interveniência, na relação processual, de terceiro detentor de cessão de direito do precatório deve, necessariamente, ter o consentimento da parte contrária, no caso o Estado.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631/98 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor dos precatórios para fins da quitação de que trata esta lei será aquele homologado judicialmente e formalmente requisitado pelo tribunal competente.".

Acrescentem-se ao art. 4º os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 4º -

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", a substituição processual por terceiro detentor de cessão de direito do precatório far-se-á na forma do art. 42 do Código de Processo Civil.

§ 2º - O documento de transferência será estabelecido em regulamento, que especificará a forma e as demais condições de quitação de crédito tributário com precatórios." .

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - Adelfo Carneiro Leão - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.651/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Constituição Estadual, o Sr. Governador encaminhou a este Legislativo, por via da Mensagem n.º 256/98, para exame e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Vitória.

A proposição foi examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer concluiu que a matéria, na forma apresentada, não apresenta vício de natureza jurídica, constitucional ou legal.

Agora, compete a esta Comissão examinar a matéria atendo-se ao mérito, especificamente no que diz respeito à repercussão financeira, de acordo com a norma contida no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consta na mensagem governamental que o imóvel constitui-se de um lote urbano com benfeitoria, doado ao Estado na década de oitenta pelo Município de Santa Vitória, a fim de que no local fosse construída uma unidade sanitária. A obra programada foi executada. No entanto, com a municipalização das ações de saúde, o Prefeito manifestou interesse por fazer a reversão do imóvel ao patrimônio do município, e sua pretensão foi ratificada pelas Secretarias da Saúde e de Recursos Humanos e Administração.

No tocante ao aspecto financeiro da medida proposta, cumpre-nos ressaltar que a doação almejada não provocará ônus financeiro para os cofres públicos, embora haja uma redução no ativo imobilizado do Estado.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.651/98

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - Sebastião Navarro Vieira - Adelfo Carneiro Leão.

ParecerES para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.698/98

(Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei n.º 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências.

Examinado o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 128, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 6º da Lei n.º 11.815, de 24/1/95, determina que cada município, quando da criação de seu Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social, deverá atribuir-lhe, entre outras competências, as seguintes:

"Art. 6º -

"I - orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das subvenções sociais concedidas às entidades locais;

II - cadastrar as atividades assistenciais locais;

III - atestar o funcionamento das entidades assistenciais locais;

IV - auxiliar as entidades no preparo da documentação".

Tais competências, por si sós, evidenciam a importância do CMAS para o processo de distribuição das subvenções sociais.

O art. 7º dessa mesma lei determina que a liberação de recursos do Estado "será precedida de plano de trabalho proposto pela entidade ou Prefeitura e aprovado pelo órgão concedente"; exige, ainda, que se firme convênio entre concedente e beneficiário.

O projeto em análise vem, justamente, impor que, para a celebração de tal convênio, ocorra a "efetiva instituição e o funcionamento no município do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, de composição paritária" (Grifo nosso.). Dessa forma, a proposição possibilita a viabilização de medidas imprescindíveis para o recebimento das subvenções sociais, pois o município terá o compromisso de criar e promover o adequado funcionamento de seu CMAS, para que as entidades localizadas em seu território possam receber as subvenções a elas destinadas.

Para complementar o disciplinamento da matéria, o projeto atribui importantes competências para os órgãos do Estado, como a determinação de "diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades beneficiárias". Estabelece, também, obrigações para as entidades, como cadastrar-se no CMAS do município. O CMAS, por sua vez, encaminhará ao órgão estadual responsável pelo convênio relação das entidades cujas contas foram aprovadas e rejeitadas.

Pretende-se, portanto, com o projeto em tela, possibilitar melhor controle da distribuição das subvenções sociais e, também, fiscalização mais adequada da aplicação dos recursos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998 .

Kemil Kumaira, Presidente - Bené Guedes, relator - Wilson Trópia - Gilmar Machado (voto contrário).

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Ermano Batista, dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei n.º 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída, inicialmente, às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com pedido posterior de audiência conjunta das comissões de mérito. Em seguida, atendendo a requerimento, a proposição foi distribuída, também, a esta Comissão.

O projeto em tela foi examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, por sua vez, concluiu pela aprovação da proposição na forma original. Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

Da análise do projeto em tela depreende-se que seu objetivo principal é possibilitar controle mais efetivo da distribuição das subvenções sociais de que trata a Lei nº 11.815, de 1995, e fiscalização mais adequada da aplicação dos recursos.

Tal objetivo está em consonância com as diretrizes em que se assenta a organização da assistência social, nos termos dos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS: a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O art. 6º da Lei n.º 11.815, de 1995, enumera as competências que cada município deverá atribuir ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, previsto na LOAS. O exame do conteúdo de tais competências, por si só, evidencia a importância do CMAS para o processo de distribuição das subvenções sociais.

A mesma lei determina, no art. 7º, que a liberação de recursos do Estado se faça após prévia aprovação, pelo órgão concedente, de plano de trabalho a ser apresentado pela entidade ou pela Prefeitura e mediante termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

Conforme salientou no seu parecer a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que nos antecedeu, a proposição em análise vem, justamente, condicionar a celebração de tal convênio à efetiva instituição e funcionamento, no município, do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .

É indiscutível que uma entidade de âmbito municipal, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, por vivenciar, no dia-a-dia, os problemas sociais e econômicos locais, tem melhores condições de avaliar as necessidades prioritárias da comunidade e, também, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos.

Cabe destacar, também, que a LOAS, em seu art. 30, condiciona os repasses dos recursos destinados à assistência social à efetiva instituição e funcionamento do respectivo conselho de assistência social, ao qual caberá, entre outras atribuições, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.815, de 1995, cadastrar as entidades assistenciais locais, atestar o funcionamento destas, auxiliá-las no preparo da documentação e, finalmente, orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das subvenções sociais concedidas às entidades locais.

O art. 4º do projeto atribui aos órgãos estaduais responsáveis pelo repasse de recursos financeiros decorrentes de convênio às instituições beneficiárias a responsabilidade pela manutenção de cadastro das entidades inadimplentes - com base nos relatórios recebidos dos Conselhos Municipais de Assistência Social - e pela determinação de diligências que visem a esclarecer dúvidas quanto à correta aplicação dos recursos.

Finalmente, é importante registrar que já há mecanismos previstos na legislação vigente para que a sociedade, de modo geral, fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos. Com efeito, a Constituição do Estado, em seu art. 82, prevê que qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar a esta Assembléia - ou, sobre assunto da respectiva competência, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas - irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/98 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Kemil Kumara, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Marcos Helênio (voto contrário).

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto em epígrafe dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição. Posteriormente, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social manifestou-se pela aprovação do projeto.

Atendendo a requerimento aprovado em Plenário, foi ouvida a Comissão de Administração Pública, que também opinou pela aprovação da matéria.

Agora, vem a proposição a esta Comissão para ser analisada nos limites de sua competência.

Fundamentação

A Constituição da República, em seus arts. 203 e 204, estatui que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, e que as ações governamentais nessa área terão como diretriz a descentralização político-administrativa, contemplando as esferas estadual e municipal e as entidades beneficentes e de assistência social com as atividades de coordenação e execução dos programas. Estabelecem, também, esses dispositivos a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, prevê, em seu art. 16, a concessão de subvenção social, que visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica do que a ação direta do poder público.

Além disso, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - (Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93) dá início à concretização da descentralização dos serviços de assistência social, avançando na direção da municipalização, ao prever a criação dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Por seu turno, a Lei nº 11.815, de 25/1/95, estatui que esses Conselhos terão competência para orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das subvenções sociais, cadastrar as entidades beneficentes, atestar seu funcionamento e auxiliá-las no preparo da documentação.

O projeto de lei em tela tem por objetivo estabelecer como condição para o Estado conceder subvenção social e auxílio para despesas de capital, bem como efetuar transferências a municípios, a efetiva criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social no município beneficiário dos recursos. Assim, caminha-se no sentido de se concretizarem os preceitos de todas essas legislações.

A importância da proposição advém do fato de que esses Conselhos, tendo em vista a proximidade do beneficiário e o fato de serem órgão colegiado e de terem participação paritária do poder público e da sociedade civil, terão papel relevante na seleção das entidades e na avaliação e na fiscalização da adequada aplicação dos recursos recebidos. Em especial, observamos que essa proximidade facilita a fiscalização do cumprimento de metas, da efetiva prestação do serviço e de sua qualidade.

O projeto reveste-se da maior importância ao se tornar o instrumento indutor da criação dos conselhos municipais, visto que, apesar de sua relevância, muitos municípios ainda não os instalaram.

Cumpramos ressaltar que a lei orçamentária para o exercício em curso fixa as despesas com subvenção social e auxílio para despesas de capital em R\$206.000.000,00, o que corresponde a 3,7% da receita orçamentária corrente ordinária, estimada em R\$5.600.000.000,00. Dado o vulto dos recursos envolvidos, torna-se importante o aperfeiçoamento da maneira de se fiscalizar sua aplicação, ressaltando-se, portanto, a relevância do projeto de lei em estudo.

Por outro lado, a proposição transformada em lei possibilitará que as entidades beneficentes possam ser avaliadas por instâncias diferentes daquelas que lhes destinam recursos. Apesar da seriedade de propósito desses órgãos e de sua capacitação técnica, têm sido feitas diversas denúncias de uso inadequado dos recursos, na maioria das vezes infundadas e não comprovadas. A medida proposta afastará de vez essa suspeição, pois a prestação de contas da entidade será apreciada, também, pelo conselho municipal.

A proposição em comento, com seu objetivo definido, constitui inegavelmente um avanço em relação à legislação vigente e não prejudica outras discussões sobre o tema, que poderão ser apresentadas e apreciadas. O projeto não tem, e não poderia ter, a presunção de esgotar a matéria, muito ampla e complexa. Porém, revela-se como um importante passo para o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico.

Aproveitamos, todavia, a oportunidade para aperfeiçoar o projeto, apresentando-lhe o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/98 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei, com fundamento, de modo especial, no art. 18 da Constituição da República, nos arts. 2º, VII, VIII e IX, e 6º da Constituição do Estado, nos arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 8º e 10 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre os recursos financeiros aplicados pelo Estado a objetivos de assistência social.

Art. 2º - A aplicação de recursos financeiros pelo Estado, de conformidade com o sistema e a política nacional de assistência social, terá como objetivos e diretrizes os constantes nos arts. 203 e 204 da Constituição da República, inseridos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º - No que tange ao sistema e à política nacional de assistência social, a que se refere o art. 2º, permanecem vigentes as normas da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, entre elas, as pertinentes:

I - aos objetivos e às competências do Estado;

II - à instância coordenadora da política estadual de assistência social;

III - às instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo;

IV - à composição e à competência do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único - Rege-se o Fundo Estadual de Assistência Social pelo disposto na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996.

Art. 4º - Compete ao município:

I - fixar sua política de assistência social, observados os princípios e as diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - instituir os respectivos Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, garantida a composição paritária, com representantes do Governo e da sociedade civil organizada;

III - celebrar convênios com entidades e organizações locais de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social incumbe, sem prejuízo de outras atribuições:

I - inscrever as entidades e as organizações de assistência social locais, observados os requisitos;

II - fiscalizar as entidades, na forma prevista em lei ou regulamento;

III - aprovar os planos de trabalho das entidades e das organizações sociais de assistência social;

IV - avaliar a aplicação dos recursos financeiros concedidos ou repassados às entidades e às organizações de assistência social;

V - recomendar ao Conselho Estadual de Assistência Social, com base em fiscalização e, se for o caso, auditoria, a denúncia dos convênios, caso não comprove a organização ou a entidade beneficiária a correta aplicação dos recursos de assistência social, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcimento que couber.

Art. 6º - Conceder-se-ão subvenções sociais e auxílios para despesa de capital a entidades e organizações, sempre que se revelar mais econômica a suplementação de recursos de origem privada aplicados no desenvolvimento de ações e projetos de interesse social.

§ 1º - As subvenções e os auxílios a que se refere este artigo incluirão os seguintes objetivos:

a) desenvolvimento de atividades de cultura e esporte;

b) proteção ao meio ambiente;

c) proteção à saúde;

d) programas de alimentação;

e) cursos de profissionalização;

f) atividades de artesanato;

g) desenvolvimento comunitário;

h) outros, definidos na lei local.

§ 2º - Para o atendimento ao disposto neste artigo, utilizar-se-ão recursos relativos às dotações orçamentárias específicas do órgão estadual que firmar o convênio.

Art. 7º - O acompanhamento, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos de que trata o art. 6º ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social de que se trata, a que também incumbe a aprovação dos planos de trabalho das entidades e das organizações beneficiárias, nos termos dos convênios previamente celebrados, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, como condição de efetivação do repasse dos recursos atinentes às subvenções e aos auxílios para despesa de capital.

Art. 8º - Fica assinado aos municípios o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei para que institua os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, sob pena de não se credenciarem para o recebimento das subvenções e dos auxílios para despesa de capital de que trata o art. 6º.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.815, de 24 de janeiro de 1995, e, na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, a expressão "bem como os princípios de universalidade e equilíbrio", constante em seu art. 14.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Gilmar Machado (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.068/96

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.068/96 visa à criação do Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão, que, anteriormente à mudança do Regimento Interno da Casa, denominava-se Comissão de Agropecuária e Política Rural. Retorna, agora, a matéria a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A criação de um programa que estabelecesse diretrizes para a atuação do poder público no campo específico da fruticultura, conforme propõe o projeto em análise, foi amplamente debatida durante a apreciação da matéria nesta Comissão, no 1º turno.

O mercado de frutas é um dos que mais cresce em todo o mundo, e a fruticultura é uma atividade extremamente importante para a economia de Minas Gerais. O Estado possui uma enorme diversidade de climas e solos e, apesar da falta de estímulos governamentais, é um dos maiores produtores de frutas do País, especialmente de abacaxi, banana e laranja. Contudo, o potencial para expansão dessa atividade ainda é enorme, pois somos, também, grandes importadores, notadamente de espécies de clima temperado, como uva, pêra e maçã.

Os benefícios de um programa dessa natureza são evidentes. Além dos aspectos econômicos, deve-se considerar que, por envolver grandes contingentes de mão-de-obra em sua operação - desde a fase que antecede a produção (fertilizantes, mudas, máquinas e implementos agrícolas), passando pela colheita, pela embalagem, pela pequena indústria caseira de alimentos e pelo grande complexo agroindustrial, até o setor de comercialização (feirantes, supermercados, etc.) -, o negócio frutícola tem uma repercussão social extraordinária, que se traduz no aumento do emprego e da renda regionais.

Trata-se, como se vê, de matéria bastante relevante para a dinamização da economia estadual, razão pela qual reiteramos o entendimento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.068/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.068/96

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas no Estado;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, com ênfase para as ações voltadas para a agricultura familiar e observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - promover o zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, de forma regionalizada, as áreas propícias ao cultivo das diferentes espécies frutíferas;

II - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias nas áreas de concentração de produção de frutas;

IX - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Aílton Vilela, relator - Dimas Rodrigues.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.604/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.604/98, de autoria do Deputado José Maria Barros, que declara de utilidade pública a Fundação Guairá , com sede no Município de Andrelândia , foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.604/98

Declara de utilidade pública a Fundação Guairá , com sede no Município de Andrelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Guairá , com sede no Município de Andrelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

O Sr. 1º-Secretário despachou, em 28/5/98, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 44/98, do Governador do Estado, comunicando sua ausência do Estado no período de 28/5/98 a 1º/6/98, por motivo de viagem oficial a Washington, EUA, e a Portugal.

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Justiça, informações relativas ao imóvel objeto do Projeto de Lei nº 1.381/97. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Ciriaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da CODEVASF, encaminhando cópia de convênio firmado com a Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Márcio Favilla Lucca de Paula, Diretor da Superintendência Central do Tesouro, encaminhando cópia de contrato celebrado com a CVRD. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF, enviando informações sobre contratos celebrados entre essa instituição e a COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Da Comissão Pró-Permanência dos Pontos de Embarque da CVRD em Periquito-MG, solicitando o apoio da Casa para que não sejam desativados pela CVRD os pontos de embarque e desembarque de passageiros existentes ao longo da Estrada de Ferro Vitória a Minas no Município de Periquito. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Alisson Barbosa de Souza, Presidente do Sindicato Rural de Monte Azul, encaminhando relatório da situação econômico-social e do setor de agropecuária do Município de Monte Azul. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Joaquim Antônio Gonçalves, Coordenador da Revisão do Ensino Médio da Secretaria da Educação, informando, em atenção a requerimento do Deputado Kemil Kumaira (solicitação de central de informática para o Município de Santa Helena de Minas), que a Secretaria da Educação priorizou o atendimento às escolas de ensino médio e que as demais serão atendidas posteriormente.

TELEGRAMAS

Do Sr. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, informando recebimento de correspondência referente ao Projeto de Lei nº 2.057/91, que define o estatuto dos povos indígenas.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador, informando, em atenção a requerimento do Deputado Kemil Kumaira, que a solicitação foi encaminhada à Secretaria da Segurança Pública para exame. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.572/98.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

376ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 21/5/98

O Deputado Anivaldo Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, público assistente, profissionais da imprensa, o exercício de nossas funções legislativas, além de ordenar a vida jurídica de Minas Gerais e do País, deve refletir nosso interesse em acabar com as injustiças sociais, mas, muitas vezes, debatemo-nos com a vaidade.

A vaidade humana, quando é sadia e valoriza as pessoas e a coletividade, é até muito bonita. Mas, quando é doentia e busca tão-somente destruir nobres valores humanos, com o objetivo de, a qualquer custo, proporcionar poder pessoal ou a grupos econômicos, deve ser combatida firmemente.

Em vários casos de depoimento na CPI do Garimpo, tenho notado sérias contradições e, até mesmo, mentiras, omissões e erros.

O ideal seria que mentirosos saíssem da sala de depoimentos diretamente para a cadeia. Assim, estaríamos fortalecendo o Poder Legislativo, possibilitando a esta Casa crescer diante dos olhos da população que nos elegeu para representá-la.

Infelizmente, Sr. Presidente, ainda vivemos em um país no qual os mentirosos andam por aí livremente, impunes, enganando todo o mundo, prejudicando a economia, as instituições e as pessoas de bem.

A CPI do Garimpo, se depender de mim, não admitirá que mentirosos venham a esta Casa desrespeitá-la. Todas as contradições e as mentiras seguramente constarão no relatório final da CPI e serão formalmente encaminhadas às instâncias governamentais competentes para apuração e abertura de inquéritos policiais. O que levantei pessoalmente nas viagens que fiz, junto com os assessores técnicos do meu gabinete e desta Casa, autoriza-me a dizer que não se pode confundir as atividades de empresa de mineração com as atividades de garimpo.

Por outro lado, Sr. Presidente, não podemos esquecer as injustiças cometidas no passado recente, quando empresas de mineração, utilizando-se de maior poder econômico, apoderaram-se legalmente de áreas de garimpo, por terem maior informação técnica e jurídica.

Nisso, os Governos Federal e Estadual apresentam-se injustos. Por causa de sua omissão, permitiram que milhares de pessoas carentes fossem enganadas por meia dúzia de oportunistas que, sabidamente, passaram a controlar a produção e o comércio de importantes riquezas minerais.

Cabia, Sr. Presidente, por exemplo, aos Governos Federal e Estadual ter agido de maneira firme quando as esmeraldas de Capoeirama e as alexandritas de Antônio Dias foram descobertas pelos garimpeiros. Cabe a eles a inteira responsabilidade de ir lá, no mato, com seus organismos competentes - DNPM, IBAMA, FEAM, Receita Federal e Estadual, policiais, etc. - organizar os garimpeiros, orientá-los, fomentar a produção mineral, proporcionar a industrialização, organizar as comunidades.

Entretanto, Sr. Presidente, esses Governos se omitiram e se omitem. Entregaram e continuam entregando o destino de milhares de pessoas nas mãos de poucos empresários, que, espertamente, excluíram e continuam excluindo os garimpeiros e lá instalaram, legalmente, cumprindo o Código de Mineração, suas rentáveis empresas, mal fiscalizadas e benéficas tão-somente para poucos, em detrimento de muitos. Onde está a justiça social nisto? Essas empresas de mineração cumprem bem sua função legal, com ou sem a ajuda do Governo. Mas será que elas estão recompondo mesmo o meio ambiente do ponto de vista ético? O ser humano não faz parte do meio ambiente também? A fome e a doença não serão também problemas de meio ambiente?

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, considero a exclusão social o mais grave problema de meio ambiente. A fome, a doença, a falta de escola, a vida indigna, a falta de assistência social, tudo isso é problema de meio ambiente. Por isso, não posso considerar as áreas de garimpo e as das empresas de mineração de pedras preciosas como áreas onde a recomposição do meio ambiente esteja sendo completamente feita. O que constatei nas viagens que fiz a essas áreas foram trabalhos de recomposição física do meio ambiente; infelizmente, não constatei nenhum trabalho, seja privado, seja governamental, voltado para evitar a exclusão social, a fome, o desemprego e a miséria.

Afirmo, Sr. Presidente, com todas as letras, que, nas áreas de garimpo e de empresas de mineração de pedras preciosas, continua a omissão governamental, o que degrada a condição humana e envergonha a todos nós.

Para que fique muito clara a postura governamental, solicito ao nobre Deputado Romeu Queiroz, Presidente desta Casa, a transcrição, nos anais, de uma matéria publicada no jornal "Estado de Minas", intitulada "O Garimpo e a Omissão", escrita pelo geólogo João César de Freitas Pinheiro, pesquisador da UNICAMP, que se tem dedicado às questões técnicas de economia mineral em Minas Gerais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a CPI do garimpo não tem somente a função de levantar fatos fiscais e policiais. Ao solicitar quebra de sigilo bancário e fiscal de várias pessoas e ao realizar acareações, ela mostra uma feição investigatória importante, mas, não, primordial. O que há de principal na CPI do garimpo é a vontade de construir mecanismos que impeçam a continuação da omissão governamental em relação ao aproveitamento econômico das nossas riquezas minerais.

Tenho certeza, Sr. Presidente, que uma atuação governamental condizente com a necessidade de se fazer justiça social, baseada em novos e adequados mecanismos jurídicos, poderá resolver grande parte dos problemas dos garimpeiros. Nesse sentido, a CPI está aberta e convida os nobres Deputados a encaminhar projetos de lei que possam direcionar a questão do garimpo para uma saída digna e produtiva. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupantes das galerias, imprensa, minhas senhoras, meus senhores, o assunto que me traz a esta tribuna, nesta tarde, tem ocupado uma grande parte do espaço da mídia em nosso Estado e tem deixado a sociedade, no mínimo, confusa. É um assunto por meio do qual podemos constatar a verdade contida nas palavras de um grande moralista alemão: "A mentira não é apenas a negação da verdade mas é também a verdade mal apresentada". E o que nós temos constatado é que, em Minas Gerais, a verdade tem sido mal apresentada, principalmente no que diz respeito à subvenção social.

Eu dizia, há alguns dias, para um amigo sacerdote que possui uma grande obra em Belo Horizonte: "Nós estamos, por uma leitura equivocada, sendo tachados de bandidos, por querermos fazer algum bem ou levar algum benefício." Essa é a leitura que está sendo feita, porque a verdade está sendo mal apresentada.

Hoje tomei uma decisão e quero comunicá-la desta tribuna. Espero que aqueles que têm apresentado essa verdade de forma equivocada possam também seguir a decisão que pretendo tomar. Espero que os Deputados do PT, de um modo especial, o Deputado Adelmo Carneiro Leão e os que se têm colocado como se estivessem contrários à subvenção social, possam me acompanhar nessa decisão. Subvenção social tem sido sinônimo de desvio de recursos. Subvenção social tem sido sinônimo de, como diria o grande poeta Lula, "maracutaia". Na verdade, sabemos quantos benefícios as subvenções sociais têm gerado e sabemos quantos frutos benéficos têm sido colhidos. "Não dá para matar o boi por causa do carrapato", alguém disse.

Tenho explicado em muitos lugares e o faço agora para aqueles que me acompanham pela televisão - que a subvenção social é um recurso público. O parlamentar indica a entidade que irá recebê-la, mas não passa nenhum centavo pela mão, pelo bolso ou pelo controle desse parlamentar. A entidade, tendo se habilitado, ou seja, se for de utilidade pública, se toda a documentação que é exigida for atendida, estará, então, apta para recebê-la. Ela faz um programa de trabalho, e há um prazo para a prestação de contas. Depois de feita essa prestação de contas, a subvenção será liberada mediante comunicação ao Ministério Público e à Câmara Municipal.

Se o Ministério Público, nesses três anos, não se pronunciou, por que só agora, no período de eleições, está se pronunciando? Se as Câmaras Municipais tiveram três anos para fazer isso, e não o fizeram, há de se perguntar qual a motivação para estarem fazendo isso somente agora. Se o PT sempre a recebeu, há mais de oito ou dez anos, porque somente agora estão com tanto empenho em fiscalizar e denunciar? Há de se fazer essas perguntas. Com toda a certeza, qualquer pessoa inteligente sabe fazer a leitura de que há outras motivações por detrás disso tudo.

Precisamos prestar esclarecimentos à sociedade e tomar posições coerentes. Antes de me colocar contra uma situação, se eu a considero errada, devo abrir mão dela, para que eu tenha autoridade moral para falar.

É isso que estamos fazendo nesta tarde. Estou comunicando, Sr. Presidente, desta tribuna, a esta Casa que, neste ano, neste momento, estou abrindo mão das minhas verbas de subvenção social. Não indicarei, de hoje em diante, nenhuma entidade para receber verba de subvenção social da Assembléia Legislativa. Na verdade, é a única verba de subvenção social que existe.

Gostaria de ser seguido por aqueles que têm vindo aqui falar, mas não têm aberto mão delas para que haja coerência. Por que estou fazendo isso hoje? Porque, a partir de estudos, descobri que há um equívoco na interpretação da lei. Esse equívoco é quase imperceptível, mas é real. O legislador estadual, ao tentar ajustar a legislação federal à estadual, fez confusão entre universalidade e universalização de direito, achando que são a mesma coisa. E não são. Em razão dessa dúvida e de estar convencido desse equívoco, estou abrindo mão das verbas de subvenção deste ano.

Se todo esse processo for corrigido, se voltar à legalidade, se, após uma discussão com a sociedade, as coisas forem bem esclarecidas e a verdade for, de fato, bem apresentada, e, não, falsamente apresentada como tem sido, aí sim, vamos refletir no que fazer. Mas quero ter autoridade moral para dizer que posso falar porque abri mão da verba de subvenção social. Não sei se aqueles que vão falar ou que têm falado também terão coragem de fazer o mesmo. Acredito que sim e espero até que o façam.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, espero que fique muito claro que posso afirmar que todas as entidades que indiquei foram e estão extremamente contentes e satisfeitas. São asilos, creches, obras assistenciais - inaugurei várias há pouco tempo -, centros sociais e associações de moradores. Quanto benefício gerou? Tenho a certeza de que quase a totalidade dos parlamentares - não posso afirmar que todos - gerou benefícios extraordinários. Mas acho também que, enquanto parlamentares e homens públicos, temos o dever de cuidar para que toda a verdade seja revelada. Devemos cuidar, sim, porque muitas vezes, em política, a versão vale mais que os fatos. Tenho conhecimento de que, por estar mal esclarecida ou informada de forma tendenciosa, a verdade sendo mal apresentada, e a sociedade tem se postado com repulsa.

Aquelas entidades que têm sido beneficiadas têm se calado. Então, temos alguém que grita por interesses escusos e alguém que se beneficia e se cala. Acho que a sociedade deve se manifestar. Sou um democrata convicto: se não se manifesta, é porque consente. Enquanto não houver manifestação contrária, eu também estarei nesse posicionamento.

No ano passado, o Deputado Adelmo Carneiro Leão trouxe um grupo de assistentes sociais que estão interessados na criação do fundo de assistência social, certamente por seus empregos, seus cabides de emprego, pelo domínio, para fazer política com isso. A diferença é que eles dizem que o Deputado faz política agora. Eu fui eleito para fazer política, e eles querem ter a entidade e os recursos para se elegerem políticos, para terem um mandato. A diferença é só essa. É a mesma coisa, pior um pouco, porque concentra.

Eu dizia também que transferir esses recursos para um fundo de assistência social é uma mentira, é um engodo, porque podemos transferir, mas não irá um centavo para as entidades, pois o nosso orçamento é apenas autorizativo e, com a deficiência de caixa que temos, não iria um centavo. Assim, todas as entidades seriam prejudicadas. Acho que serão. Mas é importante que as entidades saibam disso, porque ou elas se manifestam ou então assumam as consequências. O que não podemos, o que eu não posso e não quero fazer como parlamentar é estar na contramão da história. Eu quero ser coerente. E a minha coerência é nesse sentido, Sr. Presidente, de abrir mão dessa subvenção. Tenho a certeza de que o PT me acompanhará, porque é contrário a essa verba de subvenção social, pelo menos é o que está nas manchetes dos jornais e nos discursos do dia-a-dia. Quero ser coerente, não vou exigir, mas vou esperar que os outros o sejam também. Muito obrigado.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, Sra Deputada e Srs. Deputados, o pronunciamento que pretendo fazer, concidentemente, está dentro da linha sobre a qual o Deputado Miguel Martini discorreu.

Permita-nos esta Casa retomar assunto que nos tem absorvido, nestes últimos dias - o da execução, na esfera estadual, da política de assistência social, mais especificamente, o das subvenções sociais.

Comprova-se, a partir de 1993, quando se editou a denominada Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS -, Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, a definição das diretrizes e dos princípios a que deve sujeitar-se a Política Nacional de Assistência Social, bem como sua organização fundamental, estruturada com base no Conselho e no Fundo Nacional de Assistência Social, nos Conselhos e nos Fundos Estaduais de Assistência Social e Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social.

Pretende-se que tais conselhos e fundos, com competências próprias e devidamente articulados, componham o Sistema Nacional de Assistência Social, como que um conjunto harmônico de procedimentos, permeando todos os níveis e esferas do governo.

Em favor da idéia de organicidade, os fundos, formados de receitas de origens diversas, concentrariam a fonte dos recursos a serem aplicados nas ações de ação social obedecendo tal aplicação à orientação, ao acompanhamento e a fiscalização dos conselhos e efetivando-se, executivamente, por meio de órgão da administração.

Ponto fundamental é o de que as ações de assistência social não estão todas elas concentradas nos conselhos e nos fundos que compõem o sistema.

Os objetivos do sistema são os do art. 203 da Constituição da República, reproduzidos no art. 194 da Carta deste Estado.

Ocorre que a ação social pode efetivar-se, com espectro de objetivos mais ampliados; assim é que as subvenções sociais, por definição, atendem a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É o que dispõe a lei mais antiga dessa ordem, a Lei nº 4.320, de 1964.

O que nos move, fundamentalmente, é assimilar que as ações de assistência social ainda não se colocam, todas elas, sob o modelo único e sistêmico, definido na Lei Orgânica de Assistência Social, sem prejuízo dos parâmetros de fiscalização e controle.

No Executivo, é o que se revela em suas práticas, como é público e notório.

Para que esse entendimento se torne definitivamente esclarecido, a Assembléia Legislativa está, neste momento, cogitando de aprovar o Projeto de Lei nº 1.698/98, de minha autoria, publicado no "Diário do Legislativo" de 16/4/98, no qual se dispõe sobre as atribuições dos Conselhos e dos Fundos Municipais de Assistência Social e se estabelece, de modo enfático, que os princípios que regem a ação social são rigorosamente os definidos na Lei Orgânica Federal.

Nesse projeto também se esclarece a aplicação de recursos financeiros em subvenções sociais e em auxílios para despesa de capital, oriundos diretamente do Tesouro Nacional e previstos no orçamento do órgão ou do Poder.

As dúvidas fundamentais que têm vindo à tona, a propósito das subvenções sociais, ficam dirimidas com esta orientação normativa, constante no referido Projeto de Lei nº 1.698/98, no qual os Conselhos Municipais de Ação Social, com as atribuições assentadas ou revistas, passam a constituir-se em peça de inestimável valia, na implementação das referidas ações.

Assegurado esse elemento de controle social básico, deve admitir-se a conveniência de que, em benefício de total transparência dos procedimentos desta Assembléia Legislativa, se suspendam, desde já, até aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/98 e sua conversão em lei, todas as concessões de subvenções sociais e auxílios para despesa de capital, em favor de entidades privadas de assistência social.

Ocorre-nos, por dever de coerência, assinalar que igual comportamento poderia ser sugerido ao Poder Executivo, relativamente às ações de assistência social cumpridas às margens do Sistema de Assistência Social.

Estamos todos, desse modo, contribuindo para, no âmbito estadual, o aperfeiçoamento dos mecanismos da assistência social, sob inspiração sistêmica e rigorosa observância dos princípios da norma constitucional e federal e valorização das comunidades locais, as quais, em última instância, ficará a responsabilidade de vigiar, acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos de ação social, por intermédio dos respectivos Conselhos, paritariamente constituídos, isto é, deles participando, em pé de igualdade com o poder público, representantes da sociedade civil organizada.

Srs. Deputados, Sr. Presidente, a Constituição Federal estabelece o princípio da universalização de direitos. Isso significa uma postura igual no procedimento da prática da assistência social, significa a obediência ao princípio constitucional da não-discriminação.

Entretanto, o legislador mineiro, o legislador ordinário, ao tratar da mesma matéria, colocou o termo de forma incorreta em contraposição com o que estabelece a norma federal. Em vez de usar a expressão "universalização de direitos", usou "universalidade". Universalidade pressupõe caixa único, pressupõe um bolo só como elemento centrífugo de onde partem as partilhas a serem distribuídas para as entidades de âmbito assistencial.

Mas ocorre, Srs. Deputados, que esse particular já está sendo corrigido. Ele foi enxergado a tempo. Ao prevalecer a norma atual, o Estado, de um modo geral, vem elaborando em equívoco, já que a lei não é uma ciência matemática, não é uma ciência exata, mas passível de interpretações, e, baseando-se na interpretação de que universalização não é o mesmo que universalidade, existe um trabalho de muitos anos desacertado.

Em razão disso, o projeto de lei que apresentamos, criando os Conselhos Municipais, possui uma emenda corrigindo o termo dessa lei, estabelecendo o princípio da universalização de direitos. Dessa forma, estaremos agindo de forma correta. Entretanto, é importante assinalar que o procedimento da Assembléia, instituindo um fundo próprio para atendimento à população carente em circunstâncias eventuais e coletivas, não fere o princípio da ordem maior, uma vez que não vêm os recursos do fundo nacional - nem mesmo do fundo estadual -, mas do erário. Vêm exatamente do duodécimo que o Governo repassa à Assembléia.

Esta Casa, em razão do desprendimento de seus membros, abre mão de prerrogativas, tais como um carro para cada Deputado, como acontecia no passado e ainda hoje acontece em muitas Câmaras Municipais e em quase - ou em todas - todas as Assembléias. Os Deputados, abrindo mão dessas prerrogativas, estabelecem um sistema de economia orçamentária e destinam esses recursos para o atendimento, em casos eventuais, das comunidades que se organizam, não para receber o benefício para si.

Existe uma interpretação errônea nesse sentido. As entidades que se prestam a ajudar a Assembléia e o Estado na prestação da assistência social têm de ter em seu estatuto a proibição de auferir lucro, têm de ter em seu estatuto a proibição de remunerar os membros de sua diretoria. Elas se prestam a fazer um trabalho que a Assembléia e o Estado, seja por intermédio da SEAM, da SETASCAD, do SERVAS ou da Defesa Civil, não têm condições de fazer de forma direta e o realizam, conseqüentemente, da maneira indireta.

Essas entidades não auferem resultados para si, mas transferem para aquelas comunidades carentes, em circunstâncias eventuais. Estamos, agora, com esse projeto de lei corrigindo uma distorção, o que vai dar condições para que o Estado, por intermédio das secretarias, da Defesa Civil e do próprio SERVAS, continuar praticando o trabalho de assistência social. Se isso não ocorrer, e a Justiça resolver interpretar, porque, como disse, a lei não é ciência matemática, ela é passível de interpretação. Estamos cansados de ver uma sentença de primeira instância ser modificada em segunda e retificada em última instância. Não é coisa definitiva. E, por essa razão, andando na frente, estamos procurando, nesta Casa, corrigir a distorção. E eu quero, nesta tarde, parabenizar o Deputado Miguel Martini por seu desprendimento.

Defendo intransigentemente as subvenções sociais, sou paladino das subvenções sociais, mas não me sinto preso a elas. Acho que elas precisam continuar, ser ampliadas, porque é uma conquista da sociedade, por intermédio de seus representantes. Na democracia é isso, é o povo no poder, por intermédio de sua representação. Deputado Miguel Martini, meu caro Deputado, V. Exa. sempre foi brilhante, desprendido, e eu quero, neste instante, curvar-me diante de sua idéia, de seu desprendimento, e proceder da mesma maneira. A subvenção vai continuar na Assembléia, nós a defenderemos e vamos usá-la a partir do ano que vem, mas neste ano eu também vou dispensá-la. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Arnaldo Penna* - Exmo. Sr. Presidente desta Assembléia, Deputado Romeu Queiroz, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhores da imprensa, também eu decidi ocupar esta tribuna para, nesta tarde, tanger o mesmo assunto que aqui foi enfocado pelos Deputados Miguel Martini e Ermano Batista. Ao chegar a esta Casa, em 1995, nela encontrei o processo já existente de valores previstos no orçamento, os quais, por indicação dos Deputados, transferiam-se a entidades de natureza social e às Prefeituras Municipais, de uma forma isenta, como pude perceber, qual seja a simples indicação do Deputado. E, a partir daí, através da celebração de um convênio, há a transferência de um valor diretamente para uma conta bancária, e a utilização desse valor por aquela entidade civil, privada ou pública. Fui Prefeito de uma cidade de certo porte, de aproximadamente 100 mil habitantes, que ainda hoje sobrevive com uma receita mensal que jamais atinge o valor de R\$900.000,00. Sei o quanto foi sofrido exercer aquele mandato naquela cidade, podendo atender, de alguma forma, aos reclamos fundamentais da população, tais como educação, saúde, obras, lazer. Naquele momento, nem eu sabia que havia a possibilidade de a cidade ser beneficiada por alguém, que algumas obras urgentes e necessárias pudessem ser realizadas pela administração. Somente ao chegar a esta Casa pude perceber o que era possível fazer em benefício dos mais carentes.

Recentemente, a convite de uma liderança, pude visitar uma cidade do Alto Jequitinhonha e ali reunir-me com seis diferentes comunidades. Qual não foi a minha satisfação ao verificar que cada uma apenas se manifestava no sentido de pleitear alguma coisa que pudesse minorar os sacrifícios da comunidade. Pude ouvir a solicitação de mais um poço artesiano, a solicitação de canos, para que a água pudesse chegar mais distante. Jamais ouvi um único pedido particular. Na verdade, as subvenções sociais, no meu entendimento e no da totalidade desta Casa, existiram sempre com objetivo de minorar esse sofrimento. Não venham me dizer que o Conselho Estadual de Assistência Social tem o conhecimento e a sensibilidade de saber que, lá no alto do Jequitinhonha, há alguém que tem necessidade de conseguir uma cacimba, para fazer o café na parte da manhã, ou para deixar de fazer o café, ou ter condição de dar água aos seus filhos. Quero saber se os sociólogos desta cidade, que ocupam uma sala com conforto, são capazes de conhecer esse problema que está no final da linha e precisa ser resolvido. Eu tento entender, compreender, estudar a questão, já que ela foi levantada agora, já que ela vem sendo usada de forma extrema e essencialmente política. Pude também eu, nesse estudo que vem se desenvolvendo nesta Casa, compreender que houve, sim, certamente, um engano ou um equívoco na interpretação da lei que regulamenta as subvenções sociais.

E esse equívoco não seria tão-somente desta Casa, mas, sim do Governo de Minas Gerais e de todas as Secretarias do Estado, que repassam as subvenções sociais. Esse equívoco seria do Estado de Minas Gerais. E por que não se equivocou? Todos temos o direito de nos equivocarmos. O importante é reconhecer o equívoco e procurar saná-lo.

E assim é que, reconhecido o equívoco, também me dispus a vir a esta tribuna para solicitar à Presidência desta Casa que, a partir deste momento, suspenda as subvenções sociais distribuídas por esta Casa. Que as suspenda até que, se for o caso, esta Casa venha alterar a lei, modificá-la, dar a ela o sentido que, na prática, sempre deu. Assim penso que estará havendo um ato de grandeza.

Tenho certeza de que os companheiros desta Casa estarão unânimes e uníssonos em apoiar esse comportamento da Presidência da Casa. Fica aqui a solicitação de que as subvenções sociais sejam suspensas até que, se possível, a lei seja reformada ou até que ela não mais exista, se não for reformada.

É preciso também que se diga e se saiba que lá na ponta o sofrimento vai permanecer, porque, tenho certeza, os filósofos de gabinetes e os sociólogos de cabine jamais se preocuparão em percorrer o Jequitinhonha, em percorrer os cantos do Estado, para saber das dificuldades que esses locais e suas populações vivem, para sanar ou, pelo menos, minorar seus sofrimentos.

E, por isso, em nome da Bancada do PSDB da qual tenho a honra de ser o Líder, venho colocar nas mãos da Presidência a solicitação de que, a partir desta data, sejam suspensas as subvenções sociais, até que se altere a lei ou a elimine definitivamente, para que nenhuma dúvida haja quanto a essa forma de proceder que, de várias maneiras, tenho certeza, vem auxiliando a população carente deste Estado de Minas Gerais.

Esse comportamento certamente deverá também ser sugerido ao Poder Executivo do Estado, para que nenhuma subvenção a entidades se faça, senão após a alteração, se possível, da lei que regulamenta esse instituto. Dessa forma, a sociedade de Minas Gerais será, certamente, durante um determinado período, penalizada pela falta de assistência.

O Deputado Alberto Pinto Coelho (Em aparte)* - Quería, neste instante, parabenizar o Deputado Arnaldo Penna e os nossos pares que o precederam, fazendo pronunciamentos, e dizer que fazemos coro com tudo o que foi dito aqui. Os Deputados que ocuparam a tribuna hoje, para fazer o pronunciamento relativo às subvenções sociais, na realidade fizeram um estudo e um aprofundamento da questão. Por essa razão, é muito importante que este parlamento estenda um apoio inequívoco a essas proposições que estão sendo formuladas na tarde de hoje, no sentido de que se suspendam as subvenções sociais, a fim de que sejam feitas as correções de rombo e o aperfeiçoamento da legislação. Eu gostaria, por essas razões, de parabenizá-los e dizer ao Deputado Ermano Batista que foi muito oportuna a sua proposta com relação ao Projeto de Lei nº 1.698. É muito importante que este parlamento tome a vanguarda desse processo e, com toda certeza, consolide de vez essa conquista que é muito própria, porque, nesta Casa, estão os verdadeiros representantes do povo mineiro. Muito obrigado.

O Deputado Arnaldo Penna - Agradeço o aparte, acolho-o e retransmito-o a esta Presidência. Encerrando, Srs. Deputados, aproveitando as palavras do Deputado Alberto Pinto Coelho, devo dizer que, na verdade, ainda que falhas possa haver, os representantes legítimos do povo deste Estado são estes Deputados. Não aqueles de gabinete, não aqueles de locais atapetados que entendem ser donos da verdade, mas este parlamento, pela lei, é, sem dúvida, a representação legítima do Estado de Minas Gerais. E esta representação legítima há que ser, de alguma forma, respeitada. Concedo a palavra ao Deputado José Bonifácio.

O Deputado José Bonifácio - Deputado Arnaldo Penna, V. Exa. dá uma demonstração da sua conduta de ilustre parlamentar e, sobretudo, de Conselheiro Lafaiete, vizinho da nossa Barbacena. Percorri o Plenário e me parece que alguns Deputados estão em dúvida. V. Exa. quer acabar com a subvenção ou suspendê-la temporariamente? Se for suspender, até quando?

O Deputado Arnaldo Penna - Deputado, o que se disse pelo estudo que se fez é que há uma expressão na lei que regulamenta as subvenções sociais que realmente teria sido interpretada equivocadamente. O que solicitamos à Presidência é que se suspenda a subvenção social até que se faça a correção da lei, ou definitivamente, se a correção da lei não se fizer. Esta é a solicitação que estamos encaminhando à Presidência.

O Deputado José Bonifácio - Pois não, qual é a lei?

O Deputado Arnaldo Penna* - A lei que regulamenta a existência, indicação e distribuição das subvenções sociais.

O Deputado José Bonifácio - Federal ou estadual?

O Deputado Arnaldo Penna* - O equívoco está na redação da lei estadual.

O Deputado José Bonifácio - Então, até modificá-la, estaria suspensa a subvenção?

O Deputado Arnaldo Penna* - A subvenção estaria suspensa.

O Deputado José Bonifácio - Quer dizer que, se se demorar a votar a lei, não haverá subvenção social?

O Deputado Arnaldo Penna* - Não haverá subvenção social.

O Deputado José Bonifácio - V. Exa. faça o favor de registrar que sou contra essa decisão. Muito obrigado.

O Deputado Arnaldo Penna* - Pois não. V. Exa. o fez de público e certamente nos anais da Casa estarão constando as manifestações de V. Exa., especialmente esta manifestação contrária à posição que defendo aqui, que, evidentemente, em uma situação democrática, em um regime democrático, há que ser respeitada, como sempre procuramos, na nossa atividade, ter uma posição de respeito com aqueles que, de alguma forma, manifestam-se em condições diversas da nossa. Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, por esta oportunidade e registro meu requerimento a V. Exa.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Wilson Pires - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, ontem, para mim, foi um dia de grande alegria, porque o vale do Jequitinhonha foi incluído na área mineira da SUDENE.

Mas hoje, após conversar com Miguel Martini, fiquei realmente entristecido, porque represento aqui uma das regiões mais desiguais do Estado. Ele sugeriu que conversássemos com Arnaldo Penna e com o ilustre Deputado Ermano Batista para mostrar a necessidade de tentar equalizar a lei estadual a fim de que continuássemos indicando os recursos de subvenção para a nossa Minas Gerais. Desci ao meu gabinete para redigir meu pronunciamento, para o qual pediria a atenção de todos os meus colegas.

Não há dúvida de que é impossível elevar o nível de vida de um povo se as ações dos políticos forem impregnadas do espírito e da intenção de impedi-lo.

Políticos que não respeitam sequer os seus próprios compromissos tendem a desaparecer se acham que a memória do povo é ligeira e escorre como a água das enxurradas, estão verdadeiramente enganados. A opinião pública de hoje não esquece seus legítimos reclames e ansiedades. Hoje, já não se tem como pedir ao povo, principalmente das regiões desiguais do Estado, como Nordeste de Minas (Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus) paciência e tolerância, quando a sua impaciência já seria de todo justificada, ao ver as mistificações em que se transformam as suas ansiedades. Onde está, em tudo isso, a consideração pelas aflições da vida popular? É o menosprezo das próprias propostas dos políticos fisiologistas, que sempre enganaram de maneira tão infeliz, mas tão bem sucedida, que tiveram o apoio nas urnas, se elegeram e esqueceram o povo.

Sr. Presidente, o nosso povo, acredito, não mais se deixará enganar: tomou boa e definitiva nota e responderá na próxima eleição.

Não podemos e não devemos silenciar a essa deslealdade, a essas manobras que pretendiam e ainda pretendem enganá-los. O povo do Nordeste de Minas, principalmente, já deu tudo, deu o justo ressaibo das amarguras vividas, deu tudo e mais do que estava ao seu alcance, que era sua paciência, sua resistência e sua maior arma, o voto. Foi tudo que estava ao seu alcance, deu até mais do que permitia a sua dignidade suportar.

Agora é hora de dar o balanço, e que triste balanço! O da aliança adúltera, feita nos esconsores caminhos das campanhas eleitorais. Só nos resta reconhecer com certa alegria, que o

Governador Azeredo foi o único que, através de uma ação corajosa enviou o projeto de lei Minas por Minas (Lei Robin Hood), para que esta Casa pudesse aprová-la. Sr. Presidente, é muito modesto ainda o gesto do Sr. Governador, assim como a ação desta Casa, para corrigir as desigualdades sociais e regionais, que a nós envergonham pela disparidade entre as regiões desiguais e o resto do Estado, 2º PIB do País.

Precisamos, Sr. Presidente, das verbas de subvenção. Elas não podem acabar: o Governo sozinho não chega aos fracos, aos verdadeiramente pobres.

Muitos contestam a indicação das verbas de subvenção pelos Deputados, mas a tanto não vai o legalismo desses senhores, porque negam a sua própria conduta, e é aí, Sr. Presidente, que a ação desses senhores, tem uma conotação pejorativa, mas, no caso, tanto quanto posso avaliar a garantir - e nisso, mais avaliar do que garantir -, querem dar a alguns a condição de fazer a aplicação das verbas para que elas possam se tornarem legítimas. Ora, Sr. Presidente são os Deputados, eleitos de quatro em quatro anos pelo povo, que têm a legitimidade da indicação e que conhecem as verdadeiras aspirações do povo e não aqueles que se propõem a isso, como seus legítimos defensores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que se faz com essa verba? Esse é um aspecto de suma delicadeza. Mas não sou como o loquaz Sganarello, que dizia ao seu amo - e repito: "A hipocrisia é um vício que está na moda, e todo vício na moda se transforma em virtude". Para nós, o que continua sendo virtude é a sinceridade; e a hipocrisia, seja ela de quem quer que seja, será um vício, por mais que se mude e se valorize.

Sr. Presidente, essa é uma verdade inconcussa que alguém tem que dizer neste momento, para melhor honrar esta Casa e suas tradições no cumprimento, com seriedade, dos seus deveres.

Digo com a necessária objetividade e a indispensável franqueza que, às vésperas das eleições, é a pura e farta hipocrisia tentando reinar, Sr. Presidente. Estamos em face de sucessivas provocações, não importa resultem algumas delas apenas ou, diria até, principalmente deste clima de impunidade que começa a desencadear-se e se instaura nesta Casa na proximidade do pleito eleitoral. Fala-se de corrupção desenfreada e triunfante na distribuição das verbas, tentando-se sensibilizar o eleitorado e despertar a mídia.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, não nos deixemos confundir por provocações intencionais ou aproveitadoras que por aqui surjam, espalhando o temor e, mais do que isso, o terror - produto de ação temerária e irresponsável de alguns. Temos que reagir à altura, para que esta Casa não sofra qualquer abalo que possa de fato fazer sucumbir a instituição; se existem falhas na lei, e as reconhecemos, que façamos as correções necessárias em benefício do povo, principalmente do povo sofrido do Vale do Jequitinhonha, do Mucuri e do São Mateus.

Esperamos que as forças políticas desta Casa, representadas pelos partidos, aqui, sejam mais responsáveis e que o Presidente exija um clima de tranquilidade, um clima de paz, um clima de respeito mútuo, que permita a esta Casa realizar o seu trabalho, porque o povo mineiro, principalmente o das regiões onde há desigualdades espera por uma solução para a pobreza e a indigência em que vive grande parcela da sua população. Muito obrigado.

O Deputado Dilzon Melo* - Bem, Sr. Presidente, aproveitando este tempo, gostaria, além de elogiar os oradores que me antecederam, pela clareza, pela postura e pelo desprendimento ao falar sobre a utilização das subvenções, de dar um testemunho, como representante da Mesa e também dos pequenos partidos que estão nela representados - a Mesa é também muito bem composta pelo Deputado Ivo José. O mal não está na subvenção nem no fato de ela vir para esta Casa. Por isso, o pronunciamento dos Srs. Deputados foi no sentido de que se suspendam as subvenções até que se regularize ou se normalize aquilo que está gerando dúvida na lei.

Quero dar o meu testemunho de que, como membro da Mesa, tenho aprovado a prestação de contas de diversos convênios, entre os quais os de entidades indicadas pelo PT. E com orgulho, porque vejo que há seriedade na distribuição desses recursos, assim como por parte dos demais companheiros desta Casa. Isso para mostrar que o mal não está na verba de subvenção nem no fato de ela vir para esta Casa.

Mas eu perguntaria: será que, antes dessas subvenções, essas entidades, atendidas também pelos nossos companheiros do PT, foram alguma vez lembradas pelos Governos atual e passados? Será que essas entidades, utilizando tão bem os recursos como foram utilizados, foram alguma vez lembradas senão pelos Deputados que representam o povo e os segmentos de Minas Gerais? Pode ser que haja até, por parte de alguém, desvirtuamento de uso dessas verbas, mas não podemos generalizar o procedimento desses Deputados. Precisamos regulamentá-las e regularizá-las para que possamos atingir, ao fim da linha, aqueles que realmente precisam. Se não o fizermos por meio desta Casa, se for, quem sabe, por meio de uma secretaria, sabemos da lentidão, da falta de vontade e das dificuldades para atender a essas entidades. O meu testemunho é da seriedade que se verifica não só por parte do PT, mas dos Deputados da Casa, que tão bem representam os segmentos de Minas Gerais.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Gilmar Machado - Muito obrigado. Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, membros da imprensa, ocupamos a tribuna nesta tarde para abordar três assuntos que entendemos ser extremamente importantes e fundamentais para a nossa bancada e para o nosso partido.

Em primeiro lugar, gostaríamos de ressaltar que já foi um passo importante a resolução que a Mesa da Assembléia, através de seu Presidente, toma neste momento. Esse é um reconhecimento àquilo que a Bancada do PT já vinha dizendo. Precisávamos de um aperfeiçoamento na legislação atinente à questão das subvenções sociais. Era isso que procurávamos e buscávamos. Ao fazer o processo da suspeição, já estamos dando um passo para que o debate fique mais tranquilo e para que tenhamos condições de discutir as concepções e os conceitos a respeito da matéria.

Em segundo lugar, existe apenas uma imperfeição, que a Presidência tem condições de consertar: é o que diz respeito à suspensão das entidades privadas. Pelo que entendi das explicações de V. Exa., as Prefeituras continuam podendo receber as subvenções. Acho que deveríamos dar tratamentos iguais tanto às Prefeituras quanto às entidades.

Então, pediria que também ficasse em suspenso até o processo de solução do todo. Se havia um equívoco, como salientou o Líder do PSDB, para que não haja mais, devemos ter a suspeição tanto para as entidades ligadas à administração pública quanto para as entidades privadas. Essa é a solicitação que fazemos.

Em terceiro lugar, gostaria de colocar aqui para o Deputado Miguel Martini nossa proposta. Aceitamos, Deputado Miguel Martini, discutir, sim, que esses recursos não sejam utilizados por nós e que eles sejam enviados diretamente para o fundo, e não repassados para as Secretarias. Aceitamos o desafio que V. Exa. fez aqui da tribuna e queremos ver se V. Exa. vai fazer. A imprensa toda viu, e queremos ver isso cumprido: que esse recurso não seja utilizado, mas que vá, então, para o Fundo de Assistência Social.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Seria um prazer muito grande se eu pudesse fazer isso, e se isso pudesse ser realizado. Isso é mais uma mentira, mais um engodo que está sendo colocado. V. Exa. conhece a lei orçamentária - aquilo que está no orçamento pode ser realizado, aquilo que não está no orçamento não pode ser realizado -, trata-se de uma questão que vamos discutir para o ano que vem. Neste ano, estamos abrindo mão. O que o Executivo vai fazer com essa verba, que não vou indicar, é problema do Executivo, e, de acordo com a lei orçamentária, ele vai destiná-la. É este o desafio que eu quero fazer e continuar fazendo ao PT: que abra mão também. Eu abri mão integralmente. Digo a V. Exa. que, se fosse possível, sim, mas V. Exa. sabe que não pode, porque a lei orçamentária já definiu. Para o ano que vem, poderemos discutir. Continuo afirmando que, para o ano que vem, se for indicado para o Fundo de Ação Social, não irá nenhum centavo. V. Exa. sabe também que o orçamento não é obrigatório, é apenas autorizativo, e, se a verba tem sido liberada nesse tempo todo para essas entidades, através da Assembléia, é exatamente pela pressão política que os 77 Deputados, inclusive V. Exa., fazem para que o Governo a libere. Então, queremos discutir, sim, uma alternativa, de forma que essas entidades não fiquem prejudicadas. E esse altruísmo, esse desprendimento eu vou cobrar nesta tribuna, já que, primeiro, eu abri mão, para que eu tivesse a força moral para exigir que o PT, que tem batido tanto, faça a mesma coisa.

O Deputado Gilmar Machado - Nós o faremos, mas V. Exa. está equivocada, porque esses recursos já estão no orçamento da Assembléia Legislativa, nobre Deputado.

O Deputado Miguel Martini - Não estão no Fundo, V. Exa. sabe disso; então, essa transferência não é possível.

O Deputado Gilmar Machado - A transferência da Assembléia Legislativa para o Fundo é plenamente possível, e nós vamos demonstrar isso. Nós faremos exatamente aquilo que for

permitido. Não faremos aqui nenhuma proposta que esteja fora da lei orçamentária, pode ter a certeza.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Então, V. Exa. vai apresentar. E se V. Exa. me disser que isso é verdade, aí, sim, vamos discutir a respeito desse assunto. A verdade é que estamos abrindo mão e queremos ver o mesmo.

O Deputado Gilmar Machado - Faremos, junto com V. Exa., o processo.

O Deputado Alberto Pinto Coelho (Em aparte)* - Gostaria de aproveitar a oportunidade e esclarecer ao nobre Deputado Gilmar Machado sobre a decisão tomada hoje pela Mesa Diretora da Casa, em razão dos pronunciamentos. No que diz respeito à subvenção social, ela é acertada na sua essência, porque o vício legal constatado inibe e limita o repasse dos recursos de subvenção social somente para entidades privadas. Ele não inibe o repasse para as Prefeituras. Portanto, não há sentido nenhum em se proibir ou se tomar qualquer medida para não repassar subvenção social às Prefeituras. A medida está mais do que acertada, e ela vai ao encontro da realidade atual, por força de um vício na legislação. Muito obrigado.

O Deputado Gilmar Machado - O que estamos querendo é evitar que esses vícios ocorram. Vamos fazer a votação total, e depois façam o repasse. Até agora nada foi repassado para nenhuma entidade. Pelo menos, que eu saiba, a Assembléia Legislativa não fez definição de recurso para nenhuma entidade nem Prefeitura; então, se estamos tendo um projeto aí, vamos aguardar e posteriormente fazer.

O Deputado Alberto Pinto Coelho (Em aparte)* - Permita-me, nobre Deputado, dizer que não há razão nenhuma para suspender o repasse às Prefeituras. Há, sim, por causa de um vício legal, o qual, enquanto não for sanado, possibilita a limitação dos repasses para as entidades. É somente isso.

O Deputado Gilmar Machado - Sim, mas entendemos que essa questão deve ser tratada no seu todo, porque a verba é a mesma. Então, é só retirar de uma parte e passar para a outra. Queria ressaltar mais uma vez o nosso posicionamento tranquilo: apoiamos as medidas que venham realmente coibir e corrigir os equívocos.

E, acima de tudo, teremos o maior prazer em fazer dentro da lei aquilo que foi colocado. Queremos também que o Deputado Miguel Martini se mantenha até o final dentro daquilo que ele propôs aqui, pois estaremos acatando isso.

Tenho ainda dois assuntos que quero abordar hoje.

A Deputada Maria José Haueisen (Em aparte) - Deputado Gilmar Machado, queremos lembrar que o Deputado Ermano Batista, mais uma vez, falou da tribuna que esse repasse das verbas das subvenções sociais feitas pelos Deputados faz parte dos recursos da Assembléia Legislativa, está dentro do duodécimo que esta permite que repassemos. Portanto, não há problema nenhum com a lei orçamentária. Segundo o Deputado Ermano Batista, são mordomias das quais os Deputados abrem mão para serem repassadas às entidades. Chegou a hora de repassar essa verba para o fundo estadual e para o fundo municipal, acabando com esse problema que está gerando muita polêmica, muito escândalo e muito aborrecimento na Assembléia Legislativa.

Gostaria de abordar mais dois assuntos aqui nesta tarde. O primeiro diz respeito às manifestações das quais tive o privilégio de participar ontem, pela manhã e à tarde, em Brasília. Segundo a Polícia Militar, mais de 20 mil pessoas estavam em Brasília. Quando ela coloca que mais de 20 mil pessoas estavam ali, podemos imaginar que havia mais. Eu, particularmente, afirmo que havia mais de 20 mil pessoas em Brasília, pedindo empregos, cidadania e terras. No nosso entendimento, o Presidente da República faz um programa exatamente na linha contrária, que leva ao desemprego, que expulsa os trabalhadores do campo. Acima de tudo, ele não garante cidadania à população. E o povo brasileiro começa a reagir, começa a se mobilizar, a se organizar. Na universidade, a greve já dura mais de 30 dias. Os professores e estudantes estavam em Brasília também para deixar o seu grito. Infelizmente, estiveram ali algumas pessoas envolvidas em lamentável incidente. Nenhum jornal citou que isso aconteceu por parte do PT. Alguns militantes que ali estavam infiltrados provocaram o tumulto entre 20 mil pessoas. Os jornais registram um número de 150, 200 pessoas envolvidas. Infelizmente, a maior parte da imprensa só registrou o tumulto provocado por essas 150, 200 pessoas, que não correspondem a nem 1% das que estavam nas ruas protestando contra a política do Governo. Mas, independentemente dessa política que está sendo orquestrada, tentando desvirtuar, tentando dizer que a população está querendo baderna, o movimento sindical e a CUT demonstraram ontem a sua capacidade de movimentação, de mobilização dos trabalhadores, sem utilização de dinheiro público.

Fernando Henrique esteve em Acreúna, pertinho do Triângulo mineiro, para uma discussão com os produtores de algodão. A Prefeitura suspendeu as aulas, as escolas estaduais suspenderam as aulas, as crianças foram mobilizadas, fizeram "outdoor" para o seu comício, mas não conseguiram levar mais de 3 mil pessoas ao encontro.

Os trabalhadores demonstraram ontem que vão se mobilizar, que estão cansados de ficar paralisados enquanto o Governo leva a nossa economia ao sucateamento.

Abrindo os jornais, as pesquisas mostram aquilo que já dizíamos. O Presidente da República utilizou contra a maioria dos aposentados a expressão "vagabundos". A pesquisa foi feita antes de ele ter falado isso. O PT entrou com uma representação no TSE, porque é proibido o Presidente se utilizar de cadeias de rádio e televisão para fazer propaganda eleitoral, e foi o que ele fez. Ele usou, no dia 15, sexta-feira, cadeia de rádio e televisão para tentar explicar o que havia dito ao conjunto da população, para tentar explicar por que xingou o povo brasileiro, os aposentados. Antes disso, o povo brasileiro já tinha mostrado sua indignação. Fernando Henrique cai nas pesquisas, e Minas Gerais é o Estado onde ele mais cai.

Por que a Vox Populi não publicou a pesquisa que fez no Governo de Minas? Porque Azeredo também está em queda livre, porque o povo de Minas está de olho nesse Governo neoliberal. O povo de Minas sabe que não pode mais continuar com esse pessoal, porque esse Governo significa desemprego, significa epidemia de dengue, esquistossomose e outras doenças que voltam ao Estado. É o que está acontecendo em Nova Serrana, que ninguém sabe o que é. Há falta de saúde. O povo sabe que esse Governo também é contra os aposentados.

O Estado onde a rejeição de Fernando Henrique mais cresce é Minas Gerais. Eles não publicaram as pesquisas sobre o Governo de Minas. O Azeredo também está em queda. Isso é uma demonstração de que vamos ter 2º turno. Fica o Fernando Henrique lá fora utilizando os nossos recursos, fazendo propaganda todos os dias. Diz que as nossas ações e mobilizações são eleitoreiras. Queremos dizer a ele que fazemos o que ele está fazendo, só que não usamos o jato presidencial para viajar para fora do País. Ele conhece muito lá fora, fica se especializando e aumentando sua capacidade de falar inglês, francês, japonês, mas esqueceu-se do português. Não sabe como é hoje a vida do povo brasileiro e as suas dificuldades. É por isso que o povo está dizendo "não". O povo conhece o programa dele e por isso está dizendo "não". Não queremos mais esses programas.

Fomos ludibriados em 1994. Ganhamos fácil, e agora vamos mostrar qual é a resposta do povo. Naquela época, o Governo não disse que iria privatizar como privatizou, não disse que teríamos uma recessão como a que temos agora, não disse que levaria a saúde ao caos, privatizando a saúde, deixando milhares de pessoas sem atendimento. Isso não tem como negar. Esse é o projeto de Fernando Henrique. Isso não queremos.

Não adianta virem dizer que não temos projeto. O povo viu que temos e quer discutir conosco. É exatamente por isso que queremos deixar aqui hoje registrado que o povo vai se mobilizar. E não vamos permitir que algumas pessoas desvirtuem o nosso movimento, nos tachem de baderneiros. Mesmo com relação ao que foi dito aqui hoje do ataque brutal do MST, continuamos tendo o apoio do povo. Esse projeto que está aí não nos serve, queremos um outro Brasil, um Brasil para os brasileiros, o que significa não ficar falando muito em outras línguas e esquecendo a nossa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/5/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.426 e 1.435, de 1997, 1.515, 1.520, 1.546 e 1.547, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Ajalmar Silva

exonerando, a partir de 1º/6/98, Rogério Cândido dos Reis do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Inocêncio Cândido Borges Neto para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Rogério Cândido dos Reis para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando, a partir de 1º/6/98, Daniela França do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24;

exonerando, a partir de 1º/6/98, Luiz Eduardo Resende da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03;

nomeando Daniela França para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20;

nomeando Maria Celene Silva Cunha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01;

nomeando Ricardo Augusto Neves Couto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11.

Gabinete do Deputado Cleuber Carneiro

exonerando, a partir de 1º/6/98, Élio Carlos Fernandes Cardoso do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando, a partir de 1º/6/98, Olímpio da Costa Campos Filho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Antônio Marinho de Matos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Antônio Vidal Júnior para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Tarcísio Henriques

nomeando Emília de Souza Menta para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e à vista do disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado, observada a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 18/5/98, Stelio Miranda de Souza, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

ERRATA

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.644/98

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 29/5/98, pág. 28, col. 2, no segundo parágrafo do Relatório, onde se lê:

"deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", leia-se:

"deliberar sobre o projeto, conforme preceituam os arts. 190 e 102, III, "a",".